

CONTRATO DE COMPRA

Contrato de compra	2
Anexo 1: Explicação sobre a taxa de manutenção	6
Anexo 2: Formulário de informação standard para contratos de timeshare	7
Anexo 3: Formulário standard de renúncia em separado para facilitar o direito de renúncia	16
Anexo 4: Declaração de membro	17
Anexo 5: Termos e condições de compra e inscrição	18
Anexo 6: Regras do programa - rci points	21



A FORMA DIFERENTE DE VIAJAR

CONTRATO DE COMPRA

☐ Nova Venda

☐ Conversão

☐ Compra adicional

ENTRE

[tem de incluir a identidade e o local de residência do Vendedor]

Data do Contrato:

Contrato n.º:

(O “Vendedor”
E

A pessoa ou pessoas cujos dados aparecem na Parte A abaixo mencionada
(“V/”, “Vosso” ou o “Requerente”)

Data de assinatura do Contrato:

Local de assinatura do Contrato:

1. O presente Contrato de Compra é celebrado na data em cima entre V/ e o Vendedor. Ao celebrar o presente Contrato de Compra, o Requerente aceita comprar os Pontos especificados na Parte C abaixo e/ou depositar no Programa os V/ Direitos de Utilização no alojamento referido na Parte D abaixo.
2. Está sujeito aos seguintes documentos anexos que V/ confirma ter recebido antes de assinar o presente Contrato de Compra:
 - Explicação sobre a Taxa de Manutenção;
 - Informações Essenciais;
 - Termos e Condições de Compra e de Inscrição;
 - Formulário de Renúncia Standard;
 - Declaração de Membro;
 - Regras do Programa;Tudo anexo e fazendo parte integrante do presente Contrato de Compra. Para evitar quaisquer dúvidas, as Informações Essenciais estão definidas no presente Contrato de Compra como condições do mesmo.
3. Após a celebração da compra, estará apto para ser integrado no Programa (conforme definido nas Regras do Programa). O Requerente reconhece que a V/ inscrição no Programa só se tornará efectiva quando o pagamento da V/ inscrição for recebido e o V/ pedido de inscrição tiver sido processado e aceite. Logo que for aceite, terá direito de utilizar os Pontos que adquiriu, de acordo com o termos do presente Contrato de Compra.
4. No presente Contrato de Compra, as palavras e expressões em maiúsculas têm significados específicos, que estão definidas e detalhadamente descritas nas Regras do Programa anexas.
5. Ao assinar o presente Contrato, o Requerente confirma que leu e aceita ficar vinculado pelos Termos e Condições de Inscrição e pelas Regras do Programa anexados, incluindo, sem limitações, as secções relativas aos produtos e serviços adicionais, bem como a política de dados da Empresa de Reserva. O Requerente compreende estas estão sujeitas a alterações periódicas.
6. Caso alguma das disposições do presente Contrato de Compra for considerada ilegal, nula ou inexecutável segundo as leis ou normas jurídicas de qualquer jurisdição, considerar-se-á que tal disposição, nessa medida, não faz parte do presente Contrato de Compra, no entanto, a legalidade, a validade e a possibilidade de cumprimento das restantes disposições do presente Contrato de Compra não serão afectadas, mantendo-se vigentes e aplicáveis.
7. Os Anexos fazem parte e serão incorporados no presente Contrato de Compra.

PARTE A	DETALHES DO COMPRADOR E PROPOSTA DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA		
Nome do Empreendimento:		Identificação do Empreendimento:	
Título:	Sr. ☐ Sr.ª ☐ Dr. ☐ Outro:.....		
Nome do Requerente (1):		E-Mail (1): (Obrigatório)	
Data de nascimento			
Título:	Sr. ☐ Sr.ª ☐ Dr. ☐ Outro:.....		
Nome do Requerente (2):		E-Mail (2):	
Data de nascimento			
Endereço:		Nome do Vendedor:	
Código postal:		Língua preferida das publicações:	☐ Inglês ☐ Espanhol ☐ Francês
País:			☐ Alemão ☐ Italiano ☐ Húngaro
Telefone da residência:			☐ Finlandês ☐ Sueco
Telefone do Emprego:		Nacionalidade:	
Telemóvel:		Data:	
Nº de passaporte:			

PARTE B		INSCRIÇÃO NO RCI	
Sou ou fui Membro do RCI:	☐ Sim ☐ Não	Identificação RCI:	
Sou actualmente Membro dos RCI Points:	☐ Sim ☐ Não	Identificação RCI Points	
Estou a acrescentar interesses de titularidade adicionais à minha inscrição nos RCI Points:	☐ Sim ☐ Não		

PARTE C COMPRA DE PONTOS (SECÇÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)			
Pontos Comprados:		Preço de Compra:	Moeda:
			Montante:
			(Incl. IVA ou equivalente, se aplicável)
Data de Pagamento:		Duração (anos)	
O pagamento do preço de compra é para:		Cheques a enviar para:	

V/ concorda em comprar os Pontos acima e declara que o Vendedor receberá o Preço de Compra na Data de Pagamento. A Vossa compra de pontos fica sujeita à V/ admissão como Membro do Programa.

O Requerente terá de pagar as taxas anuais de manutenção como resultado da V/ compra dos Pontos indicados em cima. É fornecida uma explicação da taxa de manutenção relevante no Anexo 1 do presente e estão disponíveis mais pormenores da mesma no Formulário de Informação Standard no Anexo 2.

PARTE D (se aplicável)		ALOJAMENTO DEPOSITADO (TÍTULO(S) DE PROPRIEDADE DE FÉRIAS INTRODUIDO(S) NO PROGRAMA)							
Nome do Empreendimento:	Titularidade: Categoria (Fixo, Flutuante, Outro)	Tipo: (anual, ímpar, par)	Unidade Nº.:	Semana, Estação ou Intervalo	Tipo de Unidade: (H, S, 1, 2, 3)	Ocupação Máxima ou Privada:	Duração de Titularidade:	Pontos:	Reserva do Primeiro Ano de Utilização: (cf. abaixo)
							Total		

V/ ALOJAMENTO DEPOSITADO

Sujeito à admissão como Membro, V/ concorda em depositar no Programa o Alojamento Depositado acima, bem como os respectivos Direitos de Utilização, pelo período de tempo acima ou pelo período de vigência do presente Contrato de Compra (o que for menor). Estes Direitos de Utilização serão detidos pelo Administrador para utilização pela Empresa de Reservas e pelo Programa, da forma prevista nos Documentos do Programa.

V/ confirma, em benefício do Administrador e da Empresa de Reservas que detém: (i) todos os direitos de utilização, ocupação e usufruto relativos aos Direitos de Utilização do Alojamento Depositado descrito nesta Parte D; (ii) todos os direitos, privilégios e titularidades relacionados com a utilização e usufruto de tais Direitos de Utilização; e (iii) todos os direitos de acesso necessários para a ocupação, utilização e usufruto do Alojamento Depositado pelo período especificado e que, na data de celebração do presente Contrato de Compra, assegurará que os respectivos Direitos de Utilização sejam transferidos para a Empresa de Reservas. Em contrapartida, ser-lhe-ão atribuídos os Pontos acima referidos.

Continuará a ser proprietário do Título do Alojamento Depositado e será responsável pelo pagamento continuado das respectivas Taxas de Manutenção. No entanto, na Data do Termo (cf. abaixo Parte E) os Direitos de Utilização (se a eles houver lugar) relativos ao Alojamento Depositado ser-lhe-ão devolvidos, contanto que o seu alojamento depositado não tenha sido reservado para troca.

RESERVA DO SEU PRIMEIRO ANO DE UTILIZAÇÃO

Se desejar escolher uma Reserva de Própria Semana no Primeiro Ano de Utilização, relativamente ao Alojamento Depositado, TERÁ que o indicar na secção "Reserva do Primeiro Ano de Utilização" nesta Parte D.

O início do Primeiro Ano de Utilização será no primeiro dia do mês em que a sua inscrição como Membro do Programa foi aceite pela Empresa de Reservas.

Qualquer Alojamento actualmente no Programa de Troca de Semanas RCI (o "Programa de Troca Externa") relativo ao Alojamento Depositado acima referido será representado por Pontos para utilização no âmbito do Programa, desde que tal Alojamento Depositado não tenha sido objecto de troca.

PARTE E	DURAÇÃO
Data de Início:	O presente Contrato de Compra torna-se válido na data da sua assinatura. Cada Ano de Utilização tem o seu início no primeiro dia do mês da adesão.
Data do Termo:	O presente Contrato de Compra (e a sua Inscrição no Programa) manter-se-á desde a Data de Início acima referida até se verificar uma das seguintes situações: • Data de caducidade dos seus Pontos (cf. "Duração" na Parte C acima); ou • V/ decidir entregar ou transferir os Pontos descritos na Parte C (e, se necessário, o Alojamento Depositado referido em D), nos termos dos Documentos do Programa; ou • O Vendedor, a Empresa de Reservas ou o Administrador terminarem os seus Pontos, nos termos dos Documentos do Programa; O que ocorrer primeiro.

PARTE F	PROPRIETÁRIOS ADICIONAIS (OS NOMES DOS PROPRIETÁRIOS ADICIONAIS TÊM DE APARECER NA ESCRITURA OU CERTIFICADO DE PROPRIEDADE.)		
O número máximo de co-Membros de cada inscrição de Pontos RCI é cinco (5) pessoas. Os primeiros dois (2) Membros receberão materiais e mailings de Pontos RCI, contanto que morem no mesmo endereço. Os cinco (5) co-Membros receberão apoio no contexto da conta. Os nomes dos co-Membros estão indicados em baixo:			
PROPRIETÁRIOS ADICIONAIS			
Nome em letra de imprensa (Membro Primário)		Assinatura	
Nome em letra de imprensa (Membro Primário)		Assinatura	
Nome em letra de imprensa		Assinatura	
Nome em letra de imprensa		Assinatura	
Nome em letra de imprensa		Assinatura	

PARTE G	DADOS
O Aviso de Privacidade do RCI inclui informações sobre os seus direitos individuais. Ao assinalar a caixa abaixo: ☐ Reconhece que leu e compreendeu o Aviso de Privacidade do RCI, acessível aqui[*], e autoriza a recolha, utilização, divulgação e transferência internacional das suas Informações Pessoais fornecidas acima, de acordo com e para os fins definidos no Aviso de Privacidade. Tenha em atenção que, se recusar ou retirar o consentimento acima mencionado, não será elegível para participar no Programa de Trocas do RCI. Ao assinalar as seguintes caixas, autoriza as seguintes comunicações promocionais: ☐ Sim, aceito receber comunicações da RCI Europe, pelo que a RCI Europe pode enviar-me comunicações promocionais por e-mail, correio, SMS e/ou telefone. ☐ Sim, aceito receber comunicações das entidades afiliadas da RCI Europe (as entidades/marcas afiliadas estão separadas em duas secções no Aviso de Privacidade do RCI e podem ser encontradas aqui^{**} e aqui^{***}, para que estas possam enviar-me comunicações promocionais por e-mail, correio, SMS e/ou telefone). ☐ Sim, gostaria que a RCI Europe partilhasse as minhas informações com terceiros selecionados (companhias aéreas, empresas de aluguer de automóveis e outros fornecedores de viagem), para que estes possam enviar-me comunicações promocionais por e-mail, correio, SMS e/ou telefone. Poderá optar por não participar a qualquer momento, utilizando a função de cancelamento da subscrição nos e-mails e/ou SMS que receber da nossa parte ou contactando-nos através do endereço de e-mail relevante indicado no Aviso de Privacidade do RCI, acessível através da ligação acima. * (https://www.rci.com/content/dam/panorama/docs/eme_all/pt_pt/rci_privacy_policy_pt_PT.pdf) ** (www.wyndhamdestinations.com/us/en/our-brands) *** (www.panoramaco.com)	

PARTE H	ASSINATURAS DO VENDEDOR E DO(S) COMPRADOR(ES)		
V/ assinatura: (Requerente n.º 1)		Assinatura do Vendedor:	
Data:		Data:	
Na presença de Nome:		Na presença de Nome:	
Assinatura:		Assinatura:	
V/ assinatura: (Requerente n.º 2)			
Data:			
Na presença de Nome:			
Assinatura:			
Se o presente Contrato de Compra for assinado por mais do que um Requerente, cada um deles será conjunta e solidariamente responsável por todos os deveres e as obrigações decorrentes do presente Contrato de Compra e dos Documentos do Programa.			
PARTE I	DIREITO DE CANCELAMENTO		
O REQUERENTE TEM O DIREITO DE CANCELAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPRA. CONSULTE A PARTE 2 DO ANEXO 2 E O ANEXO 3 DO PRESENTE CONTRATO PARA OBTER MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS SEUS DIREITOS DE CANCELAMENTO. CASO PRETENDA CANCELAR O PRESENTE CONTRATO DURANTE O PERÍODO DE RENÚNCIA RELEVANTE, PODERÁ (MAS NÃO É OBRIGADO) UTILIZAR O FORMULÁRIO DE RENÚNCIA STANDARD FORNECIDO EM SEPARADO COMO ANEXO 3 DO PRESENTE CONTRATO.			

ANEXO 1

EXPLICAÇÃO SOBRE A TAXA DE MANUTENÇÃO

A aquisição dos Pontos referidos na Parte C do Contrato de Compra anexo, implicará o pagamento de Taxas de Manutenção ao Vendedor ou ao Agente de Cobrança.

TABELA DA TAXA DE MANUTENÇÃO	PARTE C TAXA DE MANUTENÇÃO
As Taxas de Manutenção que deverá pagar relativamente ao Pontos que lhe foram vendidos na Parte C, à data de assinatura do Contrato de Compra são:	€ por cada Ponto.
A Taxa de Manutenção por cada Ponto poderá aumentar ou diminuir. No entanto, a Taxa de Manutenção por cada Ponto será aplicável até:	(Introduzir data)
O total da Taxa de Manutenção a pagar é determinado pelo número de Pontos que adquiriu nos termos da Parte C, multiplicado pela taxa por Ponto acima referida. Tal significa que o total da Taxa de Manutenção que terá que pagar inicialmente é de:	Pontos x € por euro. Pagará, assim, um total de €
Este montante diz respeito ao período de tempo que termina em:	
A Taxa de Manutenção Inicial será emitida por: logo que a sua inscrição no Programa esteja concluída e terá que ser paga no prazo de 30 dias de calendário contados da data da factura.	(Introduzir nome da empresa)
Subsequentemente, ser-lhe-ão debitadas anualmente Taxas de Manutenção correntes. O montante ser-lhe-á previamente comunicado e disporá de 30 dias de calendário, contados da data da factura, para pagar. O próximo período de pagamento terá o seu início na seguinte data:	

As Taxas de Manutenção não têm IVA ou outro imposto equivalente incluído, salvo indicação em contrário. A Taxa de Manutenção acima não se vencerá (e todos os montantes correspondentes que tiver pago ser-lhe-ão devolvidos) no caso de o Contrato de Compra ter sido cancelado por Si dentro do período de renúncia relevante.

Outros elementos que estão cobertos pelas Taxas de Manutenção e que poderão como tal ser cobrados, estão fixados nas Regras do Programa. Os pagamentos futuros das Taxas de Manutenção deverão ser efectuados ao Agente de Cobrança, a não ser que este comunique algo em contrário por escrito.

A Taxa de Manutenção por Ponto será fixada no início de cada ano pelo Vendedor, ou por qualquer outra entidade responsável pela manutenção e fornecimento de serviços relativo às Unidades de Timeshare introduzidas no Programa como base dos Pontos que lhe foram vendidos. Será calculado previamente o custo total da manutenção e da prestação de serviços respeitantes a tais Unidades e que servem de base aos respectivos Pontos, assim como as despesas de cobrança, com uma margem razoável e prudente de erro. Esta quantia será, então, dividida pelo número de Pontos vendidos correspondentes, para efeitos de cálculo da Taxa de Manutenção por Ponto.

Como as Taxas de Manutenção são calculadas adiantadamente, poderão ocorrer circunstâncias imprevistas em que os custos actuais de manutenção e da prestação de serviços possam vir a exceder ou excedam a quantia calculada. Apesar de tal não ocorrer com frequência, se tal suceder, a Taxa de Manutenção por Ponto poderá ser aumentada na quantia correspondente ou ser cobrada uma Taxa de Manutenção excepcional.

As medidas de correcção e as sanções relativas à falta de pagamento das Taxas de Manutenção estão fixadas nas Regras do Programa. Incluem a possibilidade de suspensão, resolução e/ou perda dos Pontos, e da possibilidade de utilizar o Programa.

ANEXO 2

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO STANDARD PARA CONTRATOS DE TIMESHARE em conformidade com o Anexo 1 do documento dos Regulamentos dos Contratos de Timeshare, de Produtos de férias, de Revenda e de Intercâmbio de 2010

Parte 1

Designação, local de residência e estatuto jurídico do(s) vendedor(es) que será(ão) uma das partes envolvidas no contrato:

O vendedor que será uma das partes do contrato ("Contrato de Compra") é [inserir nome de Afiliado de Pontos ou Comercial]

que é uma sociedade constituída em sob o número

A sede situa-se em

O seu local de residência (ou seja, local de constituição) é

(o "Vendedor").

Breve descrição do produto (por exemplo, descrição da propriedade imóvel):

O produto são os Pontos RCI, cuja compra (sujeita a várias condições mencionadas em baixo) confere o direito ao consumidor de ser inscrito como membro do Programa de Ocupação de Propriedade de Lazer dos Pontos RCI ("o Programa"). O Programa é um programa de múltiplos destinos de férias, proporcionando aos seus Membros acesso a alojamento numa vasta gama de empreendimentos no mundo inteiro, tal como acesso a vários outros benefícios e serviços. Após aceitação da inscrição no Programa, o consumidor terá o direito de usar os Pontos de que é titular para reservar direitos de ocupação em alojamentos que façam parte do Programa ou para adquirir outros benefícios disponibilizados como parte do Programa. O Programa é gerido pela RCI Europe, uma sociedade de responsabilidade ilimitada constituída em Inglaterra, sob o número de registo da sociedade 1148410 e com sede em The Business Exchange, Rockingham Road, Kettering, Northants NN16 8JX (a "Sociedade de Reservas").

Natureza exacta e conteúdo do(s) direito(s):

Nos termos do Contrato de Compra, o consumidor adquirirá um número específico de Pontos ao Vendedor como contrapartida pelo pagamento do preço de compra ao Vendedor. Os Pontos vendidos pelo Vendedor foram previamente atribuídos pela Sociedade de Reservas ao Vendedor ou (caso o Vendedor seja um comercial autorizado da parte que celebrou um Contrato de Afiliação com a Sociedade de Reservas ("Afiliado de Pontos")) ao Afiliado de Pontos, como contrapartida do Afiliado de Pontos incluir, no Programa, alojamento em certos empreendimentos geridos por este. Este 'Alojamento Incluído sustenta os Pontos emitidos ao consumidor para pagamento do preço de compra, e a titularidade deste alojamento será detida por um Administrador (actualmente a First National Trustee Company (UK) Limited) em nome do Programa e dos respectivos Membros. Todos os direitos de uso deste alojamento são detidos pela Sociedade de Reservas e devem ser disponibilizados aos Membros ao abrigo do Programa. Deve-se ter em consideração que a Sociedade de Reservas é uma entidade independente do Vendedor/Afiliado de Pontos e que não controla as acções do Vendedor/Afiliado de Pontos.

Além disso, o consumidor pode adquirir Pontos como contrapartida do depósito no Programa de Direitos de Uso do alojamento detidos pelo consumidor num empreendimento afiliado à rede gerida pela Sociedade de Reservas (e respectivas sociedades do grupo) ou cuja inclusão no Programa seja de outra forma aceite pela Sociedade de Reservas. Em tais casos, embora o consumidor permaneça o titular legal dos Direitos de Uso depositados, todos os direitos de ocupação e uso existentes naquele alojamento devem ser depositados no Programa pelo período de duração dos Direitos de Uso relevantes.

Sujeito à aceitação da inscrição por parte da Sociedade de Reservas, ao pagamento de todas as taxas aplicáveis e sob reserva do estipulado nos termos e condições de compra e de inscrição ("Termos e Condições") e nas regras do Programa ("Regras do Programa"), o consumidor deve ser inscrito como Membro do Programa e deve ser-lhe emitido um Certificado de Pontos a estipular o número de pontos de que é titular. Aos Membros, será atribuído o número específico de Pontos em cada Ano de Utilização (tendo cada período de 12 meses início no primeiro dia do mês em que a inscrição do Membro é aceite), sob reserva da conformidade permanente com as Regras do Programa e com os outros documentos que regem o Programa.

Os Membros do Programa têm o direito de usar os Pontos de que são titulares para reservar os direitos de ocupação no alojamento no seio do Programa e para usar outros benefícios, sujeitos à disponibilidade e às outras restrições e condições mencionadas em baixo.

A todos os direitos de ocupação no alojamento (e aos outros benefícios e produtos disponibilizados através do Programa) é atribuído um valor de Pontos pela Sociedade de Reservas. Esta avaliação tem por base vários factores, incluindo a oferta e a procura do alojamento no empreendimento relevante, qualidade, localização, unidade, tipo, época, histórico de percentagens de ocupação e instalações disponíveis. Consulte www.rci.com para obter mais informações sobre os valores. Os Membros devem ser titulares do número de Pontos necessário para reservar o alojamento relevante do Programa.

Os Membros podem, também, usar os seus Pontos para reservar Produtos de Parceiros dos Pontos RCI. Estes produtos variam ao longo do tempo, mas podem incluir determinados produtos e serviços de viagem. O pagamento destes pode exigir uma combinação de dinheiro e Pontos (e, em tais casos, os Membros devem ser titulares do número de Pontos necessário para reservar o produto relevante). De forma a evitar qualquer dúvida, tais produtos não são oferecidos pela Sociedade de Reservas, mas, sim, por terceiros, e estarão sujeitos a um contrato separado celebrado entre o consumidor e o terceiro.

A Sociedade de Reservas pode reavaliar os Pontos e/ou os benefícios disponíveis dentro do Programa, ao longo do tempo, e/ou pode alterar a base das avaliações dos Pontos aplicáveis ao Programa.

Em conformidade com as disposições das Regras do Programa, a Sociedade de Reservas pode (à sua discrição) oferecer, aos Membros, a oportunidade de alugar pontos relativamente a um Ano de Utilização em particular. Os Pontos de Bónus podem também ser disponibilizados aos Membros para uso no Programa a curto prazo, sob reserva das disposições das Regras do Programa.

Os Membros podem, também, permitir a um amigo ou parente ter acesso ao alojamento do Programa (ou a outros benefícios do Programa) através da compra de um Cartão de Convidado à Sociedade de Reservas.

Prazo exacto no qual o direito objecto do presente contrato pode ser exercido e, se necessário, a sua duração:

A inscrição (e o correspondente “Ano de Utilização”) de cada Membro será um período recorrente de doze meses.

Os Pontos “Pure” vendidos ao consumidor (em troca do pagamento de um preço em numerário por parte do consumidor) terão a validade de titularidade estabelecida na Parte C do Contrato de Compra. Se aplicável, os Pontos adquiridos pelo consumidor como contrapartida do depósito no Esquema de Direitos de Uso pelo consumidor terão a validade estabelecida na Parte D do Contrato de Compra. Os Pontos atribuídos ao consumidor serão válidos por tal período ou períodos, salvo se o Contrato de Compra (ou a inscrição no Programa ou direito de usar os Pontos) terminar ou seja terminado antecipadamente, em conformidade com os termos do Contrato de Compra e/ou as Regras do Programa e/ou os Termos e Condições.

O direito de reservar e utilizar os benefícios do Programa continuará durante o período da inscrição activa, sob reserva das Regras do Programa e dos Termos e Condições.

Os Pontos de cada Membro são atribuídos anualmente e podem ser usados pelos Membros para reservar os benefícios do Programa relativamente a cada Ano de Utilização. Um Membro pode pedir uma reserva a qualquer altura após a Sociedade de Reservas (ou o Administrador em nome desta) aceitar o Contrato de Compra do Membro e todas as taxas e despesas estarem pagas.

O Programa gere um número de períodos prioritários de reservas, durante os quais pode ser concedida, a certos Membros, um período de prioridade de reserva (sujeita ao terem Pontos suficientes e não ter qualquer dívida). Se um Membro desejar reservar os seus Direitos de Uso ou “Semana de que é titular” (ou seja, a semana fixa que depositou no Programa) (“Semana de que é titular”), tal deve ser realizado 12 a 13 meses antes da data de início dos Direitos de Uso. Se for efectuada a reserva da Semana de que é titular, o número de Pontos relativos à Semana de que é titular é deduzido da conta do Membro. Se a Semana de que é titular não for reservada dentro deste período, o Membro poderá usar os respectivos Pontos, sujeito às Regras da Rede e ao pagamento de uma taxa de reserva, para reservar outro Alojamento ou outros benefícios dentro do Programa. Se um Membro desejar reservar uma semana diferente no empreendimento onde adquiriu os Direitos de Uso que foram depositados no Programa (ou onde o Membro for titular de uma semana flutuante) (“Empreendimento onde é titular”), deverá fazê-lo entre 11 a 12 meses antes da data de início dos Direitos de Uso, e pode reservar uma semana no grupo de empreendimentos do Empreendimento onde é titular (onde aplicável) com 10 a 11 meses de antecedência da data de início dos Direitos de Uso.

De outro modo, o alojamento do Programa fica, geralmente, disponível para reserva por todos os Membros segundo o método de primeiro a chegar, primeiro a ser servido (mediante disponibilidade), durante o período de reserva standard, o qual começa 303 dias (aproximadamente 10 meses) e termina 2 dias antes do primeiro dia de disponibilidade do alojamento relevante do Programa.

Fora do período de reservas por prioridade supramencionado, relativamente à Semana de que é titular e ao Empreendimento onde é titular, os Membros podem ter o direito de reservar Alojamento para mais ou menos do que uma semana completa.

A Sociedade de Reservas pode alterar os termos aplicáveis ao uso dos Pontos.

A prioridade relevante e/ou períodos de reserva aplicáveis às reservas efectuadas através do Programa de Troca Externa gerido pela Sociedade de Reservas encontram-se estipulados nas regras aplicáveis em questão.

Um Membro pode tomar Pontos de empréstimo do Ano de Utilização imediatamente seguinte (para uso no Ano de Utilização actual), desde que esse Ano de Utilização se encontre dentro do prazo do Contrato de Compra do Membro e desde que o Membro não se encontre sob reserva de um Caso de Incumprimento ao abrigo das Regras do Programa.

Um Membro pode optar por guardar Pontos que lhe foram atribuídos no Ano de Utilização actual para o Ano de Utilização subsequente, com o propósito de reservar alojamento ou outros benefícios ou de realizar transacções no Ano de Utilização subsequente. Se um Membro não tiver usado todos os Pontos até ao fim do Ano de Utilização, os Pontos passíveis de serem guardados serão automaticamente guardados para o Ano de Utilização seguinte, podendo ser automaticamente aplicada uma taxa. Se não forem usados nesse Ano de Utilização seguinte, os Pontos guardados perderão a sua validade. Um Membro pode prolongar a vida útil dos Pontos por um ano adicional através do pagamento de uma taxa de extensão, sujeito a disponibilidade.

Data em que o consumidor pode começar a exercer o direito contratual:

O consumidor pode começar a exercer os direitos contratuais assim que a Sociedade de Reservas (ou o Administrador em nome desta) aceitar o Contrato de Compra e todas as taxas e despesas aplicáveis em questão tiverem sido pagas por ou em nome do consumidor.

Se o contrato for relativo a uma propriedade específica em construção, data em que o alojamento e os serviços/instalações estarão disponíveis/concluídos:

Não aplicável.

Valor a ser pago pelo consumidor pela aquisição do(s) direito(s):

O valor a ser pago pelo consumidor pelos Pontos “Pure” vendidos pelo Vendedor será de . IVA (ou equivalente) incluído, onde aplicável.

O valor de Pontos atribuído aos Direitos de Uso depositados no Programa pelo consumidor (se aplicável) é calculado em conformidade com o valor de Pontos atribuído ao alojamento relevante pela Sociedade de Reservas. Os Pontos são atribuídos a um empreendimento pela Sociedade de Reservas com base em vários factores. Estes incluem a procura pela região onde se situa o empreendimento, a qualidade do empreendimento com base nos resultados dos cartões de comentários de outros membros, a configuração da unidade (ou seja, número de quartos, número de casas de banho, tipo de cozinha, ocupação, privacidade e área) e altura do ano (ou seja, época).

Descrição dos custos adicionais obrigatórios ao abrigo do contrato; natureza dos custos e indicação dos valores (por exemplo, taxas anuais, outras taxas recorrentes, contribuições especiais, impostos locais):

	Taxas
Inscrição Individual e Taxas	€150
Taxas de Transacção	
Reservas de Alojamento:	
Prioridade da Semana de que é Titular***	Grátis***
Prioridade do Empreendimento onde é titular**	€106
Prioridade do Grupo hoteleiro a que pertence para estadia de 8 ou mais noites****	€450
Prioridade do Grupo hoteleiro a que pertence para estadia de 5-7 noites****	€225
Prioridade do Grupo hoteleiro a que pertence para estadia de 4 noites ou menos****	€48 por noite
Reserva standard:	
Para estadia de 8 ou mais noites*	€468
Para estadia de 5-7 noites*	€234
Para estadia de 4 noites ou menos*	€52 por noite
Transferir Pontos (Temporariamente):	€86
Pedir Pontos Emprestados:	Grátis
Guardar Pontos Automaticamente no Fim do Ano de Utilização:	
Em caso de reserva feita durante o Ano de Utilização:	Grátis
Sem reserva feita durante o Ano de Utilização:	€49

* As taxas de transacção de reserva standard são aplicáveis quando se reserva alojamento em Empreendimentos Afiliados do RCI.

** Grátis para titulares de Tempo Flutuante para reservar a respectiva época e tipo de Unidade.

*** As taxas aplicam-se aos períodos de reserva relevantes – se a semana de que é titular/empreendimento onde é titular for reservado durante o Período de Reserva Standard, são aplicadas as taxas standard.

**** As taxas são aplicadas a noites consecutivas no mesmo empreendimento.

Inscrição Individual e Taxas de Inscrição:

Cada Membro é obrigado a pagar uma taxa de inscrição anual, no valor determinado pela Sociedade de Reservas, como contributo para os custos de administração do Programa. O montante de tal taxa de inscrição pode ser alterado, ao longo do tempo, pela Sociedade de Reservas. A informação actualizada relativa a esta taxa pode ser consultada em www.rci.com. A taxa de inscrição deve ser paga caso um Membro faça ou não a reserva do alojamento do Programa ou utilize quaisquer outros benefícios do Programa durante o Ano de Utilização em questão. O não pagamento das taxas de inscrição pode resultar na suspensão dos Pontos e/ou cancelamento da inscrição no Programa.

Em alguns casos, o Vendedor pode ter assumido o compromisso de pagamento, à Sociedade de Reservas, de certas taxas de inscrição, transferência e/ou outras em nome do consumidor (ou de cobrança de tais taxas do consumidor e a pagar as mesmas à Sociedade de Reservas em nome do consumidor) e, assim, a inscrição do consumidor no Programa estará sujeita à recepção de tais taxas por parte da Sociedade de Reservas (ou do Administrador em nome desta).

Taxas de Transacção:-

Cada vez que um Membro pedir uma reserva (quer para reservar alojamento do Programa, Produtos de Parceiros ou outros benefícios) ou realizar uma transacção (tal como tomar de empréstimo, transferir ou guardar Pontos, pedir um Cartão de Convidado, cancelar uma reserva ou realizar um pedido de troca externa) deve pagar uma taxa de transacção à Sociedade de Reservas para processar e confirmar a reserva ou a transacção. Tais taxas são estipuladas pela Sociedade de Reservas e podem ser alteradas ao longo do tempo. Tais taxas podem também variar entre os Membros e/ou diferentes categorias de inscrição. Pode ser obtida informação actualizada sobre as taxas em www.rci.com. Como orientação, porém, as taxas de transacção principais estão disponíveis na tabela de taxas anterior.

Taxas de Transferência:

Podem ser cobrados juros e taxas de mora por pagamento tardio (como notificado pela Sociedade de Reservas, ao longo do tempo) caso as taxas de inscrição e/ou de transacção não sejam pagas por ou em nome do Membro relevante no prazo de 30 dias após a data da factura.

Taxas de Manutenção:-

Os Membros são, também, responsáveis por pagar taxas de manutenção, da seguinte maneira:-

(1) as taxas de manutenção são pagas ao Empreendimento onde é titular o Membro, no qual se situe qualquer alojamento depositado por um Membro no Programa e relativamente aos Pontos emitidos ao Membro. Tais taxas de manutenção são estimadas e/ou estipuladas pelo Empreendimento onde é titular e o Membro será obrigado a continuar a pagar tais taxas de acordo com as exigências do Empreendimento onde é titular o Membro. Visto os Membros manterem a titularidade dos Direitos de Uso do alojamento depositado, também permanecerão responsáveis pelo pagamento de todos montantes associados ao alojamento, incluindo quaisquer avaliações, impostos, despesas comuns, taxas recreativas, hipoteca ou outras taxas.

(2) as taxas de manutenção também são pagas por um Membro ao Vendedor (ou ao respectivo Agente de Cobranças) relativamente aos Pontos adquiridos por um Membro ao Vendedor (e relativamente aos quais o Afiliado de Pontos introduziu um alojamento no Programa). Tais taxas são estimadas e/ou estipuladas por ou em nome do empreendimento no qual o alojamento que foi introduzido no Programa (e que consubstancia os Pontos comprados pelo Membro) se situa. Os custos totais da manutenção e a prestação de serviços ao alojamento relevante (em conjunto com as taxas de cobrança e uma margem de erro) são estimados de antemão todos os anos pelo Vendedor (ou por outra parte responsável pela manutenção e prestação de serviços ao alojamento relevante). Este montante é, depois, dividido pelo número de Pontos correspondentes vendidos, para calcular a taxa de manutenção por Ponto. Dado que as taxas de manutenção são estimadas de antemão, em certas circunstâncias os custos reais da manutenção e da prestação de serviços podem ultrapassar o montante estimado. Embora seja pouco frequente, caso aconteça, a taxa de manutenção por Ponto pode ser aumentada para um montante correspondente ou pode ser cobrada uma taxa de manutenção extraordinária. A base sobre a qual as taxas de manutenção são calculadas pode ser alterada pelo Vendedor (ou por outra pessoa responsável pela devida fixação), não podendo ser dada qualquer garantia relativamente à proporção de aumento nas taxas de manutenção anuais. Tais taxas de manutenção são determinadas pelo empreendimento relevante e são pagas pelo Membro directamente ao Vendedor ou ao respectivo Agente de Cobranças.

Em situações em que os Membros sejam também membros de outra Rede de Pontos ou do Programa de Troca Externa gerido pela Sociedade de Reservas, as taxas de manutenção são pagas por estes em conformidade com os termos aplicáveis vigentes.

A Sociedade de Reservas pode cancelar ou suspender uma reserva ou transacção pedida por um Membro, caso o pagamento do Membro das taxas de manutenção se encontre pendente ou caso a Sociedade de Reservas seja informada pelo empreendimento relevante de que as taxas de manutenção ou outras ainda se encontram por pagar. O não pagamento de taxas de manutenção pode também resultar na perda de direitos de ocupação e, em último caso, na suspensão e/ou cancelamento da inscrição.

Outros Encargos:-

Podem ser cobrados encargos especiais, taxas de utilizador ou impostos estatais no empreendimento em que o Membro obtém uma reserva e, se assim for, o Membro será obrigado a pagar tais encargos, taxas ou custos.

Resumo dos serviços principais disponíveis para o consumidor (por exemplo: electricidade, água, manutenção, recolha de lixo) e uma indicação do montante a ser pago pelo consumidor por tais serviços:

Conforme supramencionado, a inscrição no Programa dá, ao Membro, o direito de usar os Pontos para reservar direitos de ocupação no alojamento do Programa ou para reservar certos produtos ou serviços oferecidos por terceiros, mediante disponibilidade e restrições mencionadas em baixo. A Sociedade de Reservas gere o Programa e presta serviços essenciais aos Membros, tais como lidar com pedidos de reservas e processar outras transacções pedidas pelos Membros.

Os serviços disponibilizados aos Membros nos empreendimentos do Programa variam de empreendimento para empreendimento. Os pormenores estão definidos em www.rci.com e estes serviços podem variar ou ser cancelados pelo empreendimento relevante, ao longo do tempo. Deve ser tido em consideração que o estado, a qualidade e a condição dos empreendimentos e do respectivo alojamento não estão sujeitos ao controlo da Sociedade de Reservas ou do Administrador, mas sim ao controlo do Afiliado de Pontos (ou seus representantes).

Como supramencionado, em acréscimo à taxa de inscrição anual, as taxas de transacção serão pagas para realizar uma reserva ou para efectuar outros tipos de transacções. Também devem ser pagas as taxas de manutenção. Certos Produtos de Parceiros dos Pontos RCI podem ter de ser reservados através de uma combinação de dinheiro e Pontos.

Alguns empreendimentos impõem taxas de utilização de electricidade ou de outros serviços, públicos ou de outra natureza. Embora a Sociedade de Reservas se esforce por avisar os Membros da existência de quaisquer taxas antes de confirmar a reserva, os Membros devem fazer a sua própria pesquisa sobre o Empreendimento aplicável nesta questão.

Além disso, algumas jurisdições impuseram um imposto aos ocupantes do alojamento do empreendimento.

Um resumo de instalações disponíveis para o consumidor (por exemplo: piscina ou sauna):

As instalações disponibilizadas aos Membros nos empreendimentos do Programa variam de empreendimento para empreendimento. Os pormenores estão definidos em www.rci.com e estes serviços podem variar ou ser cancelados pelo empreendimento relevante, ao longo do tempo. As informações facultadas pela Sociedade de Reservas sobre os empreendimentos do Programa ou outros produtos ou serviços ou instalações disponíveis baseia-se na informação obtida pela Sociedade de Reservas junto do empreendimento ou parceiro relevante.

Estas instalações estão incluídas nos custos indicados anteriormente?

Varia consoante os preparativos realizados pelo empreendimento relevante do Programa.

Caso contrário, especificar o que se encontra incluído e aquilo que se tem de pagar:

Certas instalações nos empreendimentos do Programa podem estar disponíveis em regime de “pagar para utilizar”. Além disso, certos empreendimentos podem cobrar uma caução reembolsável por quebra ou outros depósitos. Devido a estas taxas estarem sujeitas a alterações, os Membros que desejem tirar férias num empreendimento específico devem consultar www.rci.com para obter mais informações ou devem perguntar, quando realizarem a reserva, quais as taxas e os pagamentos aplicáveis no empreendimento em causa.

É possível aderir a um programa de troca?

Sim

Se sim, especificar o nome do programa de troca:

Ao tornar-se Membro do Programa, o Consumidor terá automaticamente acesso ao “Programa de Troca de Semanas do RCI”, gerido pela Sociedade de Reservas e respectivas sociedades do grupo (“Programa de Troca Externa”). Os Membros podem, assim, reservar os direitos de ocupação no alojamento que faça parte do Programa de Troca Externa, ao entregar o número de Pontos necessário para reservar o alojamento em questão (como estipulado nas grelhas de troca externa publicadas pela Sociedade de Reserva, ao longo do tempo, consulte www.rci.com para obter mais informações). Os pontos são deduzidos na altura em que a reserva relevante é realizada. Se um Membro cancelar uma troca externa, os Pontos usados não são reembolsados ao Membro (consulte a Secção 19.1.1 nas Regras do Programa), mas o Membro pode reservar alojamento alternativo como parte do Programa de Troca Externa. Qualquer Membro que efectue uma troca externa ficará sujeito aos termos e condições standard do Programa de Troca Externa, e qualquer troca será realizada sujeita a tais termos.

Como supramencionado, a compra de Pontos pelo consumidor dar-lhe-á o direito (sob reserva das várias condições mencionadas no presente documento) de ser inscrito como um Membro do Programa e de aceder ao alojamento e a outros benefícios disponibilizados através do Programa. Os Membros do Programa também terão acesso ao stock de alojamentos que faz parte da outra Rede de Pontos gerida pela Sociedade de Reservas.

Indicação de custos por inscrição/troca:

O custo de quaisquer pedidos de troca feitos pelos Membros através do Programa de Troca Externa não estão incluídos na taxa de inscrição anual do Programa supramencionado. Serão cobradas as taxas de reserva standard supramencionadas para qualquer reserva ou pedido de troca (feito através do Programa ou ao reservar um alojamento inserido no Programa de Troca Externa ou na outra Rede de Pontos gerida pela Sociedade de Reservas).

O vendedor assinou um código/códigos de conduta? Se for esse o caso, onde é que estes podem ser consultados?

O vendedor assinou/não assinou um código de conduta. Este pode ser consultado em

Para fins informativos, o RCI é membro da Resort Development Organisation e adere ao respectivo Código de Ética. O Código de Ética está disponível na ‘secção “Membros” do site www.rdo.org

Parte 2

Informações Gerais:

- O consumidor tem o direito de resolver o presente contrato sem fornecer qualquer justificação, no prazo de 14 dias a contar da data de assinatura do contrato ou de recepção do contrato, caso tal ocorra posteriormente.
- Durante este período de renúncia, é proibido qualquer tipo de pagamento antecipado por parte do consumidor. A proibição diz respeito a qualquer contrapartida, incluindo o pagamento, a constituição de garantias, a reserva de montantes em contas bancárias, o reconhecimento explícito de dívida, etc. Inclui não só o pagamento ao vendedor, mas também a terceiros.
- O consumidor não será responsável por quaisquer custos ou obrigações além dos especificados no contrato.
- Em conformidade com o direito internacional privado, o contrato pode ser regido por outro direito além do direito do Estado-membro onde o consumidor reside ou onde tem domicílio habitual, e os eventuais litígios podem ser remetidos para outros tribunais, mesmo que não pertençam ao Estado-membro onde o consumidor resida ou tenha domicílio habitual.

Assinatura do consumidor: _____

Parte 3

1. Informações adicionais a que o consumidor tem direito e indicação específica de onde podem ser obtidas (por exemplo, em que capítulo de uma brochura geral), caso não sejam fornecidas a seguir:

Os Catálogos de Empreendimentos estão disponíveis em www.rci.com.

- condições que regem o exercício do direito, o qual é o objecto do contrato, dentro do território do Estado-membro em que a propriedade ou propriedades em causa estão situadas e informações sobre se as condições foram cumpridas ou, caso não tenham sido, que condições faltam cumprir,

De modo a usar os benefícios disponíveis através do Programa, o Membro deve ser um Membro actual do Programa, com um Contrato de Compra válido, tendo este sido preenchido pelo Membro e aceite pela Sociedade de Reservas. O Membro também deve continuar a ser titular do número mínimo de Pontos especificado pela Sociedade de Reservas, de modo a participar no Programa. O exercício dos direitos anexados aos Pontos também se encontra sujeito ao pagamento de todas as taxas e encargos aplicáveis até à data pelo Membro. Em particular, o Membro deve ter pago todas as taxas de manutenção cobradas relativamente aos Pontos e/ou Direitos de Uso relevantes e não se deve encontrar em qualquer incumprimento ao abrigo das Regras do Programa ou dos Termos e Condições. Os Membros também são obrigados a cumprirem as regras que regem a ocupação do alojamento e uso de instalações nos empreendimentos individuais (incluindo quaisquer regras especificadas relativamente ao Programa de Troca Externa).

Em situações onde um Membro tiver comprado Pontos ao Vendedor consubstanciados pelo alojamento introduzido no Programa pelo Vendedor (ou Afiliado de Pontos relevante), esse alojamento deve continuar a ser aceitável para inclusão, por parte da Sociedade de Reservas, no Programa e o empreendimento correspondente deve permanecer como empreendimento do Programa.

Nos casos em que um Membro tiver depositado Direitos de Uso no Programa e recebido Pontos como contrapartida, os Direitos de Uso devem continuar a estar depositados no Programa e o Membro não deve ter qualquer dívida.

Como descrito anteriormente, foi atribuído um Valor de Pontos pela Sociedade de Reservas a todos os alojamentos e benefícios disponíveis dentro do Programa. Os Membros apenas podem reservar o alojamento se o número de Pontos de que são titulares for igual ou superior ao valor de Pontos atribuídos ao alojamento em questão para o período de ocupação específico. Do mesmo modo, quando reservarem outros produtos ou serviços através do Programa, os Membros devem ser titulares de Pontos suficientes para reservarem o produto ou serviço relevante.

Conforme supramencionado, a capacidade de reservar alojamento que seja parte do Programa (e parte do Programa de Troca Externa) encontra-se sujeita a vários períodos prioritários já mencionados, distribuídos com base no método do primeiro a chegar, primeiro a ser servido, sujeito a disponibilidade. A Sociedade de Reservas não pode garantir que os pedidos de reserva sejam satisfeitos e os Membros devem, idealmente, fazer as respectivas reservas com a maior antecedência possível, de modo a terem a melhor probabilidade de garantir o alojamento desejado (ou outro produto ou serviço) para o período desejado. Conforme supramencionado, o período de reserva standard tem início 303 dias (aproximadamente 10 meses) e termina 2 dias antes da disponibilidade do alojamento do Programa em questão. As datas restritivas podem ser aplicadas a alguns empreendimentos do Programa e relativamente a alguns Produtos de Parceiros dos Pontos RCI.

Outras restrições, limitações e prioridades podem ser usadas pela Sociedade de Reservas periodicamente.

Os valores de Pontos são estipulados em baixo como indicação geral dos valores de Pontos por regiões específicas. Estas informações não devem ser interpretadas como uma representação ou garantia de satisfação de um pedido de troca de Pontos futuro.

Região	Dimensão da unidade	Semana	Pontos
Espanha Canárias	1 quarto, 1 casa de banho, 04/02, cozinha completa	1-5	28 000
		6-7	32 500
		8-9	28 000
		10-16	32 500
		17-26	23 500
		27-28	44 500
		29-34	46 500
		35	42 000
		36	37 500
		37-38	32 500
		39-40	28 000
		41-42	32 500
		43-49	28 000
		50	19 000
		51-52	46 500

Região	Dimensão da unidade	Semana	Pontos
Portugal Algarve	Estúdio/T0 04/02, cozinha parcial	1-5	11 000
		6-7	14 500
		8-9	11 000
		10-11	14 500
		12-19	18 000
		20-21	21 500
		22-24	25 000
		25-26	28 500
		27-28	34 000
		29-34	36 000
		35	32 500
		36	28 500
		37-38	25 000
		39-40	21 500
		41-42	25 000
		43-45	14 500
		46-50	11 000
		51-52	21 500

Região	Dimensão da unidade	Semana	Pontos
Inglaterra Sul	2 quartos, 1 casa de banho, 06/06, cozinha completa	1-5	25 000
		6-9	33 500
		10-16	42 000
		17-19	50 500
		20	59 000
		21	67 500
		22-24	59 000
		25-26	67 500
		27-28	80 000
		29-34	84 000
		35	76 000
		36	67 500
		37-38	59 000
		39-40	50 500
		41-42	59 000
		43-45	42 000
		46-47	33 500
		48-50	25 000
		51-52	76 000

2. INFORMAÇÃO SOBRE AS PROPRIEDADES

- em situações em que o contrato diga respeito a uma propriedade imóvel específica, uma descrição exacta e detalhada dessa propriedade e a respectiva localização; em situações em que o contrato diga respeito a um número de propriedades (múltiplos empreendimentos), uma descrição adequada das propriedades e a respectiva localização; em situações em que o contrato diga respeito a alojamentos que não uma propriedade imóvel, uma descrição adequada do alojamento e instalações,

O Programa proporciona ao seus Membros acesso a um conjunto de propriedades em vários empreendimentos afiliados ao Programa ou de outro modo aceites pela Sociedade de Reservas para inclusão no Programa. Os Membros podem, também, aceder a alojamentos situados em empreendimentos que façam parte do Programa de Troca Externa ou que façam parte de outros programas de Pontos geridos pela Sociedade de Reservas.

A partir de 1 de Janeiro de 2026, a Empresa de Reservas tem (através dela própria ou das empresas do seu grupo, ou programas de trocas associados) acesso a uma rede de trocas de aproximadamente 3600 empreendimentos em mais de 100 países. Assim, encontra-se disponível uma ampla variedade de tipos diferentes de alojamento e locais para reserva pelos Membros. As informações sobre os empreendimentos relevantes (e alojamentos nestes disponíveis) estão disponíveis no Catálogo de Empreendimentos do RCI, que pode ser consultado em www.rci.com.

A Sociedade de Reservas tem o direito de retirar alojamentos do Programa e de obter a introdução de alojamentos adicionais ou alternativos no Programa, ao longo do tempo.

Como parte dos Produtos de Parceiros dos Pontos RCI, os Membros podem trocar os respectivos pontos (geralmente por uma combinação de dinheiro e Pontos) por determinados produtos e serviços de viagem. Como tais serviços são prestados por terceiros, será exigido aos Membros que estejam em conformidade com os termos e condições especificados por tais terceiros.

- os serviços (por exemplo: electricidade, água, manutenção, recolha de lixo) a que o consumidor tem ou terá acesso e sob que condições,

A Sociedade de Reservas presta vários serviços essenciais aos Membros através do Programa, tais como lidar com pedidos de reservas e processar outras transacções pedidas pelos Membros.

Os serviços disponibilizados aos Membros nos empreendimentos do Programa variam de empreendimento para empreendimento. Conforme supramencionado, os detalhes estão disponíveis a partir do Catálogo de Empreendimentos do RCI ou em www.rci.com e estes serviços podem variar ou ser retirados pelo empreendimento relevante, ao longo do tempo.

Os serviços disponíveis para o Consumidor

- em situações onde seja aplicável, as instalações comuns, como piscinas, sauna, etc., a que o consumidor tem ou poderá ter acesso e sob que condições. Um resumo de instalações disponíveis para o consumidor (por exemplo: piscina ou sauna):

Conforme supramencionado, as instalações disponibilizadas aos Membros nos empreendimentos do Programa variam de empreendimento para empreendimento. Os pormenores estão definidos no Catálogo de Empreendimentos do RCI ou em www.rci.com e estas instalações podem variar ou ser retiradas pelo empreendimento relevante, ao longo do tempo.

3. REQUISITOS ADICIONAIS PARA ALOJAMENTO EM CONSTRUÇÃO (onde aplicável)

- o estado de conclusão do alojamento e dos serviços do alojamento
- o estado de conclusão do alojamento e dos serviços que tornam o alojamento totalmente operacional (gás, electricidade, água e linhas de telefone) e quaisquer instalações a que o consumidor tenha acesso,
- o prazo para a conclusão do alojamento e dos serviços que tornam o alojamento totalmente operacional (gás, electricidade, água e linhas de telefone) e uma estimativa razoável do prazo para a conclusão de quaisquer instalações a que o consumidor venha a ter acesso,
- o número da licença de construção e o(s) nome(s) e endereço(s) da autoridade ou autoridades competentes,
- uma garantia relativa à conclusão do alojamento ou uma garantia relativa ao reembolso de qualquer pagamento realizado caso o alojamento não seja concluído e, onde adequado, as condições que regem o funcionamento de tais garantias.

Não aplicável.

4. INFORMAÇÃO SOBRE OS CUSTOS

- uma descrição exacta e adequada de todos os custos associados ao contrato de timeshare; o modo como estes custos serão atribuídos ao consumidor e como e quando tais custos podem ser aumentados; o método para calcular o valor dos encargos relativos à ocupação da propriedade, os encargos legais obrigatórios (por exemplo, impostos e taxas) e despesas administrativas (por exemplo, gestão, manutenção e reparações),

Consulte a Parte 1 acima, na secção “Descrição dos custos adicionais obrigatórios ao abrigo do contrato; natureza dos custos e indicação dos valores (por exemplo, taxas anuais, outras taxas recorrentes, contribuições especiais, impostos locais)”

- em situações onde seja aplicável, informações sobre a existência de encargos, hipotecas, ónus ou quaisquer outras penhoras registadas contra o título do alojamento.

Não aplicável.

5. INFORMAÇÃO SOBRE A RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- em situações onde seja adequado, informação sobre as disposições para a resolução de contratos auxiliares e consequências de tal resolução, condições para a resolução do contrato, consequências da resolução e informação sobre qualquer responsabilidade do consumidor por quaisquer custos que possam advir de tal resolução.

Durante o período de renúncia (tal como especificado na Parte 2 do presente Anexo 2), o consumidor pode resolver o Contrato de Compra por qualquer motivo, sem penalizações. Se o Contrato de Compra for resolvido durante o período de renúncia, qualquer contrato de crédito relacionado será automaticamente resolvido, sem quaisquer custos para o consumidor. Um contrato de crédito está “relacionado” caso seja um contrato ao abrigo do qual o crédito que abranja, parcial ou totalmente, qualquer pagamento do Contrato de Compra seja concedido ao consumidor pelo Vendedor ou terceiro, com base num acordo entre o terceiro e o Vendedor.

Após o fim do período de renúncia, os Membros terão o direito de resolver a sua inscrição no Programa em várias circunstâncias – tal como em situações em que o prazo do Contrato de Compra do Membro caduque; em situações onde o Membro tenha notificado, por escrito, a Sociedade de Reservas com um mínimo de 12 meses de antecedência da sua intenção de resolver a sua inscrição no Programa; em situações em que o Membro tenha transferido, de modo válido, os respectivos Pontos; ou em situações em que os Direitos de Uso relevantes depositados no Programa pelo Membro tenham sido devolvidos ao Membro (desde que o Membro não se encontre sob reserva de um Caso de Incumprimento nos termos das Regras do Programa, que o Membro não tenha qualquer dívida ao abrigo do Programa, que o Membro não tenha reservas ou transacções pendentes relativamente ao período posterior à renúncia da inscrição do Membro e que o Membro tenha devolvido o Certificado de Pontos e preenchido um formulário de transferência e outros documentos, como pode ser exigido pela Sociedade de Reservas).

Espera-se que os Membros respeitem todas as regras e regulamentos dos empreendimentos nos quais fizeram uma reserva usando os Pontos, tal como as Regras do Programa e aos Termos e Condições (e às regras do Programa de Troca Externa, onde aplicáveis). Se um Membro estiver sujeito a um Caso de Incumprimento nos termos das Regras do Programa (que incluem o não pagamento de taxas de manutenção e outras, e o não cumprimento de outras obrigações impostas aos Membros ao abrigo dos documentos que regem o Programa), a Sociedade de Reservas pode suspender a utilização do Programa por parte do Membro ou o direito de este usar os Pontos, e, caso este incumprimento não seja rectificado pelo Membro no período especificado pela Sociedade de Reservas, a Sociedade de Reservas pode resolver o direito do Membro de participar no Programa e/ou o direito de usar Pontos no seio do Programa.

Se o empreendimento relevante do Programa não cumprir as suas obrigações contratuais para com a Sociedade de Reservas ou caso o contrato de afiliação do empreendimento seja resolvido por qualquer razão, o empreendimento pode perder o seu estatuto de Empreendimento Afilhado/Empreendimento do Programa e a Sociedade de Reservas pode cancelar quaisquer Pontos emitidos aos Membros.

A Sociedade de Reservas reserva-se o direito de suspender ou cancelar reservas ou outras transacções (ou o direito de um Membro fazer o mesmo) e de limitar, suspender ou terminar o uso do Programa por parte do Membro caso o pagamento das taxas de manutenção devidas pelo Membro se encontre pendente.

6. INFORMAÇÃO ADICIONAL

- informação sobre o modo de execução da manutenção e das reparações da propriedade, bem como da administração e da gestão da mesma, incluindo se e como os consumidores podem influenciar e participar nas decisões relativamente a estas questões,

A manutenção e as reparações do alojamento que faz parte do Programa serão assumidas pelo Vendedor/Afilhado de Pontos relevante (ou por uma sociedade de gestão ou outra organização nomeada para tratar de tais assuntos em seu nome) com base nas regras e documentação que regem o empreendimento específico. Tal será reflectido nas taxas de manutenção cobradas aos Membros, conforme supramencionado,

A gestão dos empreendimentos integrados no Programa está, assim, sob controlo e operação dos empreendimentos individuais e não da Sociedade de Reservas.

Os Membros são, geralmente, incapazes de influenciar a tomada de decisões sobre estas questões.

- informação sobre se é ou não possível aderir a um sistema para a revenda dos direitos contratuais, informação sobre o sistema relevante e uma indicação de custos relacionados com a revenda através deste sistema,

Certos Vendedores de Pontos podem gerir um sistema de revenda de Pontos em certas circunstâncias, questão essa que o consumidor pode desejar debater em maior profundidade com o Vendedor, como for necessário. A Sociedade de Reservas não estabeleceu um sistema formal de revenda – porém, existem várias oportunidades para que os Membros transfiram os respectivos pontos, de modo temporário ou permanente.

Um Membro pode transferir Pontos temporariamente para outro Membro, para uso no Ano de Utilização do Membro que recebe, desde que ambos sejam Membros actuais do Programa e que nenhum se encontre sob reserva de um Caso de Incumprimento ao abrigo das Regras do Programa.

Os Pontos atribuídos a um Membro como contrapartida do depósito, por parte desse Membro, dos Direitos de Uso no Programa não podem ser vendidos pelo Membro – ao invés, os Pontos devem ser entregues pelo Membro, sendo, consequentemente, os Direitos de Uso devolvidos ao Membro, que, por sua vez, terá o direito de disposição dos Direitos de Uso.

De outro modo, um Membro, sujeito ao consentimento da Empresa de Reservas, pode vender, legar ou dispor de outra maneira dos Pontos comprados pelo Membro ao Vendedor (e consubstanciados pela introdução do alojamento no Programa por parte do Vendedor ou Afiliado de Pontos). Após o pagamento da taxa aplicável e aprovação do pedido de inscrição do cessionário, a inscrição do Membro cessante será cancelada e o cessionário será admitido como Membro do Programa, sendo-lhe emitido um Certificado de Pontos. Um Membro será obrigado a transferir todos os Pontos detidos por ele (e não apenas alguns), salvo acordo contrário com a Empresa de Reservas.

- indicação do(s) idioma(s) disponível(is) para comunicar com o vendedor relativamente ao contrato, por exemplo, em relação à gestão de decisões, aumento de custos e ao tratamento de dúvidas e reclamações.

Centro de contacto: os Membros do Programa podem receber apoio em inglês, espanhol, francês, italiano, finlandês, alemão, português, húngaro, romeno, polaco e checo.

www.rci.com está disponível em inglês, francês, alemão, espanhol, italiano, finlandês, russo, húngaro, sueco e holandês, relativamente ao Programa de Pontos do RCI.

- em situações onde seja aplicável, a possibilidade de resolução de litígios fora do tribunal.

O Contrato de Compra entre o vendedor e o consumidor não apresenta disposições para resolução de litígios fora do tribunal.

Para propósitos de informação, a Sociedade de Reservas é membro da Resort Development Organisation ("RDO") e, como tal, está sujeita ao respectivo Código de Ética. O Código tem associado um Esquema de Resolução Alternativa de litígios ("RAL"), que proporciona ao consumidor uma forma alternativa de recurso eficaz.

O departamento de apoio ao cliente da Sociedade de Reservas continua a resolver as reclamações, mas nos casos raros de não resolução, as reclamações podem ser remetidas para a RDO e, se necessário, processadas de acordo com a RAL.

A RDO pode ser contactada na Sede: RDO, 4th Floor, 3 More London Riverside, London, SE1 2AQ telefone +44(0) 1624 653153

E-mail : info@rdo.org (ou consulte www.rdo.org).

Confirmação de recepção das informações

Assinatura do consumidor: _____

ANEXO 3

Formulário standard de renúncia em separado para facilitar o direito de renúncia

Direito de Renúncia

O consumidor tem o direito de resolver o contrato no prazo de 14 dias, sem necessidade de fornecer qualquer justificação.

O direito de renúncia tem início a partir de.....(a ser preenchido pelo vendedor antes de entregar o formulário ao consumidor).

Caso o consumidor não tenha recebido o presente formulário, o período de renúncia tem início no dia em que o cliente receber o formulário e termina, em todo o caso, 1 ano e 14 dias depois.

Caso o consumidor não tenha recebido todas as informações necessárias, o período de renúncia tem início quando o cliente receber essas informações e termina, em todo o caso, passados 3 meses e 14 dias.

Para exercer o seu direito de renúncia, o consumidor deve notificar o vendedor através de um suporte duradouro (por exemplo, uma carta enviada pelo correio ou um e-mail), utilizando o nome e o endereço indicados em baixo. O consumidor pode utilizar este formulário, mas tal não é obrigatório.

Caso exerça o seu direito de renúncia, o consumidor não será responsável por quaisquer custos.

Além do direito de renúncia, as leis do direito contratual nacional podem conferir ao consumidor direitos para, por exemplo, resolver o contrato em caso de omissão de informações.

Proibição de Pagamento Antecipado

Durante o período de renúncia, é proibido qualquer tipo de pagamento antecipado por parte do consumidor. A proibição diz respeito a qualquer contrapartida, incluindo o pagamento, a constituição de garantias, a reserva de montantes em contas bancárias, o reconhecimento explícito de dívida, etc

Inclui não só o pagamento ao vendedor, mas também a terceiros.



Aviso de Renúncia

- Para (nome e endereço do vendedor):

- Venho/vimos (**), por este meio, comunicar a resolução do contrato

- Data de assinatura do contrato (*):

- Nome(s) dos(s) consumidor(es) (***):

- Endereço(s) dos(s) consumidor(es) (***):

- Assinatura(s) do(s) consumidor(es) (apenas nos casos em que o formulário seja entregue em papel) (***):

- Data (***):

Nome do Empreendimento: _____

Nome do Promotor: _____

Data de venda: _____

(*) A ser preenchido pelo vendedor, antes de entregar o formulário ao consumidor.

(**) Eliminar o que não é aplicável.

(***) A ser preenchido pelo(s) consumidor(es) quando o formulário for utilizado para resolver o contrato.

Confirmação de recepção das informações

Assinatura do consumidor: _____

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE MEMBRO

ESTOU CIENTE DE QUE

1. Celebrei um Contrato de Compra dos Pontos referidos na Parte C do Contrato de Compra, e que ao mesmo tempo solicitei a Inscrição no Programa.
2. Se como parte desta transacção, eu converter RCI Points através da introdução no Programa de Direitos de Utilização relativos a semanas de timeshare de que sou titular, retenho a propriedade da(s) semana(s) e continuo responsável pelo pagamento das Taxas de Manutenção aplicáveis do Empreendimento, da forma usual.
3. Os meus Pontos poderão ser trocados em cada Ano de Utilização por ocupação de alojamento em Empreendimentos RCI Points, por produtos/serviços de Associados RCI Points ou para utilização no âmbito do "Programa de Troca de Semanas RCI".
4. Posso um direito ininterrupto de Inscrição no Programa, desde que todas as Taxas de Inscrição, Taxas de Manutenção e outras despesas estejam pagas até à data e que tenho que cumprir as Regras do Programa e os restantes documentos aplicáveis.
5. Ao introduzir a(s) minha(s) semana(s) de Alojamento no Programa, deixarei de ter o uso exclusivo de tais semanas de Alojamento e que só poderei solicitar o uso de tais semanas por reserva através do Programa RCI Points, nos termos do disposto nas Regras do Programa.
6. Se alguma das semanas, por mim agora introduzidas no Programa, forem depositadas no RCI SPACEBANK®, os Pontos relativos a tais semanas só me serão atribuídos por utilização no caso de não haver nenhuma troca confirmada relativa ao Alojamento Depositado.
7. As Taxas de Manutenção (aplicáveis a quaisquer Pontos por mim adquiridos ao abrigo da Parte C do Contrato de Compra) têm que ser pagas anualmente, quando a factura me for apresentada. A data em que deverei pagar tais taxas consta do Contrato de Compra.
8. A taxa de inscrição anual actual pode ser encontrada em www.RCI.com.
9. O custo de quaisquer Transacções por mim efectuadas (incluindo as Reservas de Alojamento ou de Produtos de Associados RCI Points, conservar, emprestar ou transferir Pontos ou efectuar uma Reserva de Troca Externa) não está incluído na taxa de inscrição anual e tem que ser pago separadamente à Empresa de Reservas. As taxas de transacção actuais estão fixadas nas Informações Essenciais que me foi entregue.
10. O custo dos pedidos de troca ao abrigo do Programa de Troca Externa de Semanas RCI feito por mim não está incluído na taxa de inscrição anual. As taxas actuais também estão fixadas no Documento Explicativo que me foi entregue.
11. Como Membro do Programa, tenho flexibilidade para escolher a época, o tamanho da unidade e a duração da estadia para as minhas necessidades particulares, ficando sujeito à disponibilidade e às disposições das Regras do Programa.
12. Me foram exibidas tabelas de Pontos relativas ao Empreendimentos RCI Points actualmente disponíveis através da Inscrição e fiquei ciente das possibilidades de reserva disponíveis para o número de Pontos que me vão ser atribuídos.
13. Poderão estar disponíveis com valores reduzidos de Pontos, períodos de férias no meio da semana ou fins-de-semana prolongados, em alguns Empreendimentos RCI Points, em determinadas alturas do ano, sujeitos à disponibilidade. Poderão ser aplicáveis taxas suplementares de limpeza.
14. Posso transportar Pontos ou utilizar por empréstimo Pontos futuros, nos termos das Regras do Programa.
15. Recebi uma cópia do meu Contrato de Compra e, se aplicável, uma cópia do formulário de pedido de financiamento.
16. A celebração desta compra não fica condicionada à revenda de nenhum outro timeshare que eu detenha neste momento.
17. Compreendo plenamente o que adquirir e, tendo considerado cuidadosamente esta e as minhas restantes obrigações financeiras, declaro que serei capaz de cumprir as obrigações financeiras e os pagamentos devidos nas datas estipuladas no Contrato de Compra.
18. Confirmando ter assinado um Contrato de Compra que inclui o formulário de renúncia standard exigido nos termos dos Regulamentos dos Contratos de Timeshare, de Produtos de férias, de Revenda e de Intercâmbio de 2010 (os "Regulamentos"). Recebi também atempadamente as Informações Essenciais (conforme exigido nos termos dos Regulamentos) antes da assinatura do presente Contrato de Compra e que estão definidas no presente como termos do presente Contrato de Compra. (Só aplicável a contratos sujeitos à jurisdição dos Tribunais do Reino Unido).

O COMPRADOR

O CO-COMPRADOR

PELO VENDEDOR

DATA

ANEXO 5

TERMOS E CONDIÇÕES DE COMPRA E INSCRIÇÃO

1. PARTES

- 1.2 V/ adquiriu os seus Pontos ao Vendedor, tendo o respectivo Contrato de Compra de tais Pontos sido celebrado com o Vendedor. Os detalhes do Vendedor constam do Contrato de Compra. A sua aquisição fica, assim, sujeita a tais Termos e Condições de Compra e Inscrição. Se tiver alguma questão relacionada com a aquisição dos Pontos ao abrigo do Contrato de Compra, esta deverá ser colocada directamente ao Vendedor.
- 1.3 Em virtude de ter comprado os Pontos, adquire igualmente o direito de se tornar Membro do Programa gerido pela Empresa de Reservas, igualmente sujeito aos presentes Termos e Condições de Compra e Inscrição. Logo que se torne Membro do Programa, a Empresa de Reservas estará em posição de o assistir em quaisquer questões que possa ter relativamente ao funcionamento do Programa.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1 O presente documento fixa os Termos e Condições de Compra e Inscrição e é referido no Contrato de Compra anexo. As palavras e expressões em maiúsculas têm significados específicos, fixados e explicados detalhadamente no Contrato de Compra anexo e nas Regras do Programa.
- 2.2 Ao assinar o Contrato de Compra, V/ concorda em ficar sujeito aos Documentos do Programa que, para evitar dúvidas, incluem os seguintes documentos, que lhe foram entregues:
- 2.2.1 os presentes Termos e Condições de Compra e Inscrição;
 - 2.2.2 a Explicação sobre a Taxa de Manutenção;
 - 2.2.3 o Formulário de Renúncia Standard;
 - 2.2.4 a Declaração de Membro;
 - 2.2.5 as Informações Essenciais; e
 - 2.2.6 as Regras do Programa;

3. COMPRA DE PONTOS

- 3.1 Concordou em comprar Pontos ao Vendedor. Os Pontos por Si adquiridos e o respectivo Preço de Compra constam da Parte C do Contrato de Compra. O preço de compra inclui IVA ou imposto de transacção equivalente, se aplicável. Quaisquer outros impostos, honorários, taxas ou custos, se os houver, serão de sua conta e terão que ser pagos por si, na falta de acordo escrito em contrário.
- 3.2 Se tiver acordado na compra de Pontos ao Vendedor, poderá cancelar tal aquisição com um prazo de, pelo menos, 14 dias, contados da data de assinatura do respectivo Contrato de Compra.
- 3.3 O Vendedor também poderá pôr termo ao Contrato de Compra no caso de V/ não proceder ao pagamento do Preço de Compra ou de qualquer das taxas correspondentes ou de qualquer pagamento inicial relativo às Taxas de Manutenção devidas nos termos do Contrato de Compra, no prazo de 14 dias de ter sido notificado para tal efeito pelo Vendedor ou por alguém em sua representação. Neste caso, o Vendedor poderá, se o preferir, rescindir o Contrato de Compra, cancelar quaisquer acordos de crédito relacionados e, nos países e jurisdições em que tal for admissível, reter quaisquer montantes por Si pagos ou pagos em seu nome, deixando o Vendedor de ter qualquer obrigação para consigo.
- 3.4 Pelo presente, concorda em pagar as Taxas de Manutenção devidas relativamente a todos os Pontos por si adquiridos, juntamente com qualquer Imposto de Valor Acrescentado ou imposto semelhante aplicável. Na falta de acordo escrito em contrário, as Taxas de Manutenção relativas ao primeiro ano vencem-se e têm que ser pagas logo que receba qualquer documento relativo a tais custos. Posteriormente, as Taxas de Manutenção vencem-se logo que sejam exigidas em cada ano. O cálculo base das Taxas de Manutenção está fixado na Explicação sobre a Taxa de Manutenção em anexo. As Taxas de Manutenção aumentam anualmente e variam de ano para ano.
- 3.5 A aquisição de Pontos no âmbito do Contrato de Compra não resultará em quaisquer outros custos, taxas ou obrigações (excepto aquelas que não sejam passíveis de serem controladas pelo Vendedor (ou os seus representantes e/ou agentes nomeados) tais como taxas futuras) que não os fixados no Contrato de Compra e nos Documentos do Programa. O tempo será essencial no que diz respeito a quaisquer pagamentos por Si devidos no âmbito do Contrato de Compra.
- 3.6 A sua aquisição de Pontos e obrigação de pagamento de quaisquer Taxas de Manutenção relativamente aos mesmos ficam apenas sujeitas ao pedido do Vendedor para a sua inclusão como Membro do Programa. Os Pontos, só por si, não conferem qualquer estatuto de Prioridade à Própria Semana, ao Próprio Empreendimento ou ao Mesmo Grupo, excepto se previsto nas Regras do Programa.

4. ALOJAMENTO DEPOSITADO

- 4.1 Se tiver concordado em introduzir Alojamento Depositado no Programa ao abrigo da Parte D do Contrato de Compra e lhe foram atribuídos Pontos, concorda que durante a vigência do Contrato de Compra depositará e continuará a introduzir no Programa os Direitos de Utilização relativos a tal Alojamento Depositado. Quando o Alojamento Depositado dá entrada no Programa, cada Contrato de Compra terá que ficar em nome do(s) proprietário(s) legal(ais) do Alojamento Depositado.
- 4.2 Este Alojamento Depositado será disponibilizado para a Empresa de Reservas, Membros do Programa e outras pessoas conforme possa ser permitido periodicamente de acordo com os Documentos do Programa. O Membro concorda que o Alojamento Depositado pode ser utilizado pela Empresa de Reservas para qualquer propósito comercialmente razoável, incluindo, sem carácter limitativo, a satisfação de pedidos de trocas realizados por outros Membros, para visitas de inspecção, promoções, aluguer, vendas, comercialização ou outros propósitos, à única discricção da Empresa de Reservas, incluindo a utilização noutros programas de trocas ou alojamento. O Membro concorda e promete ao Vendedor e para benefício da Empresa de Reservas e Membros que, por qualquer acto ou omissão, não causará nem permitirá que algo seja feito que, de alguma forma, afecte adversamente a capacidade da Empresa de Reservas, Membros ou qualquer outra pessoa autorizada por algum deles a usar o Alojamento Depositado para utilizar plenamente esses Direitos de Utilização. Neste caso, o Membro indemnizará essa parte por todos os custos e despesas incorridos razoavelmente em resultado do seu incumprimento.
- 4.3 O Membro reterá o Direito ao Alojamento Depositado e permanecerá responsável pelo pagamento de todos os montantes conexos, associados ao Alojamento Depositado, incluindo, mas sem limitação a qualquer obrigação de pagamento de quaisquer Taxas de Manutenção, tributação, impostos, despesas comuns, taxas recreativas, hipoteca ou outras taxas associadas a esse Alojamento Depositado. As suas obrigações continuadas em relação a estas taxas, encargos e despesas não são cedidas ou delegadas a ou assumidas pelo Vendedor, Empresa de Reservas, Administrador ou por outros Membros do Programa, e o Membro pelo presente, concorda em indemnizar cada uma destas partes e os Membros em geral relativamente a todas e quaisquer perdas, danos ou despesas sofridas ou incorridas por eles (incluindo sem limitação todas as custas judiciais e outros numa base de indemnização total incorrida na aplicação do Contrato de Compra em qualquer jurisdição) em resultado da sua violação ou pelos quais é responsável, conforme estipulado no Contrato de Compra e/ou nestes Termos e Condições de Compra e Inscrição e noutros documentos referidos.
- 4.4 Com a assinatura do Contrato de Compra, V/ concorda em garantir ao Vendedor e à Empresa de Reservas que:
- 4.4.1 possui direitos legais de utilização e de introdução no Programa dos Direitos de Utilização relativos ao Alojamento Depositado e a todas as restantes instalações do empreendimento às quais tem acesso;

- 4.4.2 na vigência do Contrato de Compra, o Alojamento Depositado não foi nem será atribuído, oferecido ou disponibilizado a qualquer terceiro estranho ao Programa, e que não teve lugar nenhuma Reserva ou Transacção relativa ao mesmo, anterior ao período antes do fim do termo, mas relativo a um período posterior;
- 4.4.3 as instalações físicas, nas quais possui o seu Alojamento Depositado estão em boas condições de utilização; e
- 4.4.4 todas as obrigações de pagamento de quaisquer Taxas de Manutenção, quotas, taxas, despesas comuns, taxas recreativas, hipotecas ou outras despesas associados ao Alojamento Depositado que surjam na vigência do Contrato de Compra foram ou serão devidamente pagas no seu vencimento.
- 4.5 O Membro garante ainda que as informações fornecidas na Parte D do Contrato de Compra são verdadeiras e exactas e concorda que, na eventualidade dessas informações fornecidas não estarem correctas, o Contrato de Compra pode ser rectificado pelo Vendedor ou pela Empresa de Reservas ajustando ou obtendo o ajuste dos Pontos atribuídos para reflectir a atribuição adequada do Alojamento Depositado colocado no Programa. O Membro concorda que aceitará uma notificação de alteração de informação por parte do Vendedor e/ou Empresa de Reservas como prova conclusiva da informação correcta, e tal notificação terá efeitos para emendar o Contrato de Compra em conformidade. Mais nenhuma emenda ou modificação ao Contrato de Compra serão válidas, a não ser que sejam feitas por escrito e assinadas pelo Membro, o Vendedor e/ou, sempre que necessário, pela Empresa de Reservas.
- 4.6 A sua atribuição de Pontos relativa a Alojamento Depositado ficará, mais uma vez, sujeita a que o Vendedor providencie para que V/ seja admitido como Membro do Programa.
- 5. DURAÇÃO E ACORDO(S) PRÉVIO(S)**
- 5.1 A duração do Contrato de Compra está fixada na Parte E do Contrato de Compra.
- 6. REQUISICÃO DE INSCRIÇÃO COMO MEMBRO**
- 6.1 O Vendedor concorda que, após ter recebido o montante total especificado na Parte C do Contrato de Compra, deverá requerer à Empresa de Reservas, em seu nome, a sua inscrição como Membro do Programa, bem como a emissão de um Certificado de Pontos em seu nome. Para se tornar Membro, terá que apresentar directamente ou através de representante, o Contrato de Compra e pagar as taxas correspondentes, tendo que ser aceite pela Empresa de Reservas. Deverá ter em conta que a Empresa de Reservas se reserva o direito de recusar a inscrição ou o pedido de adesão, bem como as respectivas taxas.
- 6.2 Não poderá exercer quaisquer direitos relativos ao Programa enquanto não se mostrarem pagas ao Vendedor e por este totalmente recebidas todas as somas relativas ao Contrato de Compra, e a Empresa de Reservas não tiver recebido quaisquer taxas de inscrição, licenças ou outras taxas de adesão e V/ tenha sido admitido como Membro do Programa.
- 7. TAXAS DE INSCRIÇÃO E TAXAS DE MANUTENÇÃO**
- 7.1 V/ concorda em pagar a sua Taxa de Inscrição e Taxas de Manutenção aquando da recepção da respectiva factura. Está ciente de que a Taxa de Inscrição e as Taxas de Manutenção poderão variar de tempos a tempos, de acordo com os Documentos do Programa.
- 7.2 Se não pagar a Taxa de Inscrição, as Taxas de Manutenção, quotas, taxas, despesas comuns, taxas recreativas, hipoteca, amortização de créditos ou outros montantes devidos no seu vencimento, a utilização dos seus Pontos poderá ser suspensa até tal pagamento ser efectuado na totalidade. Os detalhes relativos aos seus direitos e aos do Vendedor, da Empresa de Reservas, e/ou do Administrador e de qualquer Agente de Cobrança estão fixados nas Regras do Programa.
- 8. RELAÇÃO ENTRE O VENDEADOR E A EMPRESA DE RESERVAS**
- 8.1 Os Afiliados de Pontos (aos quais o Vendedor poderá pertencer) são parte de um determinado número de acordos celebrados com a Empresa de Reservas, entre outras entidades. Os presentes Termos e Condições de Compra e Inscrição são separados e distintos dos acordos entre a Empresa de Reservas e os Afiliados e/ou Afiliados de Pontos. Em alguns casos, poderá ter adquirido os seus Pontos a um Intermediário. Um Intermediário vende tais Pontos em nome de um Afiliado de Pontos.
- 8.2 A Empresa de Reservas e os Afiliados de Pontos são entidades distintas e separadas, e os Pontos vendidos por ou em nome dos Afiliados de Pontos, bem como outros produtos e serviços prestados, incluindo, sem qualquer limitação, a introdução de Alojamento no Programa, também são separados e distintos.
- 8.3 O Empreendimento Afiliado e/ou Afiliado de Pontos em ou de que adquire o Alojamento ou no qual os seus Pontos se baseiam é o único responsável pela sua viabilidade financeira e a qualidade dos seus alojamentos, facilidades, instalações, gestão e serviços.
- 8.4 Se um Afiliado de Pontos não cumprir com as suas obrigações decorrentes do seu acordo com a Empresa de Reservas, ou se tal acordo terminar, seja qual for o motivo, o Empreendimento Afiliado poderá perder o seu estatuto de empreendimento afiliado. Tal poderá significar que quaisquer Pontos que possua e que sejam baseados em tal Empreendimento, também serão cancelados. Em caso de perda de estatuto de Empreendimento Afiliado, a Empresa de Reservas poderá, à sua escolha:
- 8.4.1 Continuar a honrar as Inscrições existentes até ao final do ano de inscrição, apesar da perda, por parte do Empreendimento Afiliado do seu estatuto de empreendimento afiliado, impondo os termos e limitações razoáveis que entenda apropriados; ou
- 8.4.2 Cancelar qualquer Inscrição existente e/ou os Pontos em questão;
- podendo a Empresa de Reservas decidir livremente qual das alternativas será adequada e aceitável, no melhor interesse do Programa.
- 9. CONFIRMAÇÕES**
- 9.1 V/ confirma que:
- 9.1.1 recebeu todos os documentos referidos na Cláusula 2.2 acima e concorda ficar sujeito à totalidade dos respectivos termos;
- 9.1.2 todas as opções à disposição dos Membros relativamente às Reservas e os procedimentos e condições que determinam as Reservas estão fixadas nos vários Documentos do Programa, e que a sua Inscrição no Programa e a Utilização de uma Reserva e/ou Transacção está sujeita aos Documentos do Programa;
- 9.1.3 os Documentos do Programa que regulam a sua utilização, ocupação e usufruto do Alojamento do Programa ou de qualquer outro Benefício do Programa poderão ser regularmente alterados de acordo com os respectivos termos;
- 9.1.4 se não residir no país no qual o Contrato de Compra foi celebrado, os Documentos do Programa que regulam a sua utilização do Programa poderão ser diferentes dos que lhe foram entregues no momento da compra. Nestes casos, os Documentos do Programa que se lhe aplicam ser-lhe-ão fornecidos pela Empresa de Reservas e substituirão quaisquer outros Documentos do Programa que lhe tenham sido entregues anteriormente;
- 9.1.5 apesar de, sendo Membro, estar automaticamente autorizado a aceder ao Programa de Troca Externa, sempre que a categoria da sua inscrição o permita, e nos termos dos Documentos do Programa, V/ reconhece que o seu acesso, utilização, ocupação e usufruto do Alojamento dentro e através do Programa de Troca Externa também está regulado pelos "Termos de Inscrição de Semanas do RCI" publicados no www.rci.com (cujo catálogo e/ou termos de Inscrição poderão regularmente variar de acordo com os seus termos) e que é responsável pelo pagamento de que qualquer transacção aplicável ou de quaisquer outras taxas debitadas por quaisquer serviços prestados pelo RCI, por serviços que lhe foram prestados ao abrigo do Programa de Troca Externa;
- 9.1.6 no caso de V/ ser Membro do RCI e de ter algum crédito pecuniário na sua conta relativa ao Programa de Troca Externa "Semanas RCI", relativamente a quantias pagas a título de Inscrição, tal crédito será automaticamente transferido para a sua conta de *RCI Points* após a aceitação da Inscrição no Programa.
- 9.1.7 A Unidade para a qual recebeu uma Reserva confirmada poderá diferir em tamanho, design, mobiliário, instalações e facilidades da Unidade Associada ao seu Alojamento.

10. DADOS

- 10.1 O RCI processa estes dados pessoais e responde aos pedidos que possa ter sobre os mesmos em conformidade com o Aviso de privacidade da empresa, disponível em www.rci.com.

11. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

- 11.1 A responsabilidade do Vendedor para com o Membro nos termos ou relacionada com o Contrato de Compra será limitada ao Preço do Contrato pago pelo Vendedor para os Pontos adquiridos. A responsabilidade da Empresa de Reservas para com o Membro nos termos ou relacionada com o Contrato de Compra e o Programa, em geral, será limitada ao dobro do valor das Taxas de Inscrição pagas pelo Membro numa base anual em relação ao Programa. Esta limitação da responsabilidade estender-se-á aos funcionários, agentes e subcontratantes do Vendedor ou da Empresa de Reservas, do Programa e Agente de Cobranças, conforme apropriado. As Regras do Programa apresentam informações adicionais a este respeito. Jamais uma parte será responsabilizada por danos especiais, consequenciais ou punitivos. Os programas e serviços não relacionados com o Programa oferecidos através da Empresa de Reservas ou por terceiros com a autorização da Empresa de Reservas estão sujeitos a termos e condições separados e podem ser alterados ou retirados antes da aceitação ou de acordo com os seus respectivos termos. A Empresa de Reservas não aceita qualquer responsabilidade pelos actos ou omissões de quaisquer terceiros que forneçam tais programas ou serviços directamente ao Membro.
- 11.2 Nada neste Contrato de Compra ou nos Documentos do Programa restringe a responsabilidade por declaração falsa, ferimentos pessoais, morte ou acto criminal. E ainda, nada neste Contrato de Compra afectará ou prejudicará quaisquer direitos estatutários aos quais o Membro possa ter direito.

12. ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE TERCEIROS E LEGISLAÇÃO

- 12.1 O Vendedor poderá atribuir todos e qualquer um dos direitos adquiridos ao abrigo do Contrato de Compra a qualquer terceiro DESDE QUE tal cessionário aceite assumir todas as responsabilidades e obrigações do Vendedor decorrentes do Contrato de Compra, nos termos e de acordo com os Documentos do Programa. V/ não poderá ceder nenhum dos seus direitos decorrentes do Contrato de Compra sem o consentimento prévio por escrito do Vendedor e/ou da Empresa de Reservas, a não ser que tal seja permitido nos termos das Regras do Programa.
- 12.2 Exceptuando as disposições relativas à responsabilidade, o Contrato de Compra não cria quaisquer direitos exequíveis por qualquer terceiro que não seja parte, com excepção de:
- 12.2.1 os termos do Contrato de Compra poderão ser executados pelo Vendedor ou pela Empresa de Reservas sujeitos ao e nos termos do Contrato de Compra e da Lei dos Contratos de 1999 (Direitos de Terceiros); e
- 12.2.2 aquele que for sucessor autorizado ou cessionário dos direitos de uma das partes, tornar-se-á parte do Contrato de Compra e os direitos de tal sucessor ou cessionário serão, sujeitos e após qualquer sucessão ou cessão autorizada pelo Contrato de Compra, regulados pelos termos do Contrato de Compra.
- 12.3 O Contrato de Compra e os presentes Termos e Condições de Compra e Inscrição serão regulados e fixados de acordo com a lei Inglesa, independentemente da nacionalidade. Se forem traduzidas para uma língua que não a inglesa, será válida a versão inglesa. V/, o Vendedor e a Empresa de Reservas acordam que os Tribunais ingleses deterão a jurisdição não-exclusiva para apreciar quaisquer litígios decorrentes do Contrato de Compra. As partes do Contrato de Compra acordam, pelo presente, que quaisquer notificações deverão ser enviadas por correio para os endereços mencionados no Contrato de Compra ou por qualquer outra forma permitida pela lei inglesa.

13. DADOS DAS PARTES

- 13.1 Os dados do Vendedor constam do Contrato de Compra do Membro. A sede da Empresa de Reservas, RCI Europe, é em The Business Exchange, Rockingham Road, Kettering, Northants NN16 8JX, Reino Unido. A sede do Administrador é First National Trustee Company (UK) Limited é 4th Floor, 3 More London Riverside, London SE1 2AQ, Reino Unido.

REGRAS DO PROGRAMA

ÍNDICE

REGRA	DESCRIÇÃO
1	DEFINIÇÕES
2	ELEGIBILIDADE E APLICABILIDADE
3	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA
4	CERTIFICADO DE DIREITO DE PONTOS E TAXAS DE INSCRIÇÃO
5	DIREITOS E REGISTO DE MEMBROS
6	PONTOS DE BÓNUS
7	TÍTULO DE ALOJAMENTO DEPOSITADO INTRODUZIDO
8	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA
9	TAXAS DE MANUTENÇÃO
10	AVALIAÇÃO DE PONTOS
11	ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E ANO DE UTILIZAÇÃO
12	EFFECTUAR UMA RESERVA
13	PRIORIDADES DO SISTEMA DE RESERVAS
14	TAXAS DE TRANSACÇÃO
15	EMPRÉSTIMO DE PONTOS
16	CONSERVAÇÃO DE PONTOS
17	TRANSFERÊNCIA DE PONTOS POR UM PERÍODO LIMITADO
18	ALUGUER DE PONTOS
19	CANCELAMENTOS
20	PROGRAMA DE TROCA EXTERNA
21	CONVIDADOS
22	ADMINISTRAÇÃO: REGISTOS, CHECK-IN TARDIO E LIMITAÇÃO
23	DEVERES DOS MEMBROS
24	TRANSFERÊNCIA DE PONTOS
25	SUSPENSÃO, RESCISÃO, RETIRADA E GARANTIAS
26	PROTECÇÃO DE DADOS
27	LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE
28	CIRCUNSTÂNCIAS IMPREVISTAS
29	DIREITOS DA EMPRESA DE RESERVAS
30	INTEGRIDADE DO PROGRAMA
31	ALTERAÇÕES
32	DISSOLUÇÃO
33	NOTIFICAÇÕES
34	JURISDIÇÃO
35	DADOS DAS PARTES

REGRAS DO PROGRAMA

As presentes Regras do Programa só se aplicam quando um Membro adquire pontos a um Vendedor de Pontos, ao abrigo de um Contrato de Compra. As Regras fixam termos segundo os quais os Membros terão acesso ao Programa em virtude de terem adquirido os referidos Pontos.

Estas são as Regras do Programa referidas no Contrato de Compra de Membro e que estabelecem as relações entre o Membro, o Administrador, a Empresa de Reservas e os Vendedores de Pontos, relativamente à utilização do Programa pelo Membro.

As presentes Regras do Programa poderão ser alteradas em qualquer altura, sendo os Membros notificados previamente no que respeita a quaisquer alterações, nos termos do previsto nestas Regras do Programa.

1. DEFINIÇÕES.

Para os efeitos das seguintes Regras do Programa, os termos adiante referidos têm o seguinte significado:

1.1	Alojamento	Unidades e/ou Direitos de Utilização;
1.2	Administrador	First National Trustee Company (UK) Limited, 4th Floor, 3 More London Riverside, London SE1 2AQ, United Kingdom, ou qualquer sucessor nomeado pela Empresa de Reservas;
1.3	Afiliada	Qualquer sociedade ou entidade que tenha celebrado um acordo relativo à afiliação de um ou mais Empreendimentos de sua propriedade ou por si administrados (ou com o qual tenha uma relação similar) ou com poderes para celebrar um tal acordo relativo a um empreendimento com a Empresa de Reservas (ou uma das sociedades do grupo permitindo o depósito e/ou a troca de Alojamento em tal ou tais Empreendimentos);
1.4	Empreendimento(s) Afiliado(s)	Empreendimentos (ou partes de empreendimentos), propriedade de uma Afiliada ou por esta administrados;
1.5	Pontos de Bónus	Créditos de ocupação que poderão ser utilizados da mesma forma do que os Pontos, mas que são de duração limitada, sendo como tal emitidos, e que poderão ser utilizados nos termos das presentes Regras do Programa;
1.6	Agente de Cobrança	A parte ou partes encarregadas de proceder regularmente à facturação e à cobrança das Taxas de Manutenção nos termos da Regra 9ª;
1.7	Propriedade Comum	Facilidades e instalações destinados à utilização comum ou comunitária pelos ocupantes do Alojamento;
1.8	Reserva Diária/Dividida	Reserva de Alojamento do Programa por um Módulo de Tempo relevante, inferior ou superior a sete (7) noites;
1.9	Acto de Violação	Tem o significado que lhe é dado na Regra 26.1;
1.10	Alojamento Depositado	Direitos de Utilização relacionados com o Alojamento pertencente ao Programa, depositado no Programa por um membro, na sequência de um Contrato de Compra, cumprindo sempre o disposto nos Documentos do Programa;
1.11	Programa de Trocas Externas	Programa de Troca de <i>timesharing</i> administrado pela RCI Europe e/ou pelas sociedades do grupo, designado por "Programa de Troca de Semanas do RCI" (<i>RCI Weeks Exchange Programme</i>), segundo o qual um Membro poderá trocar Pontos por alojamentos disponíveis no <i>RCI Weeks Spacebank</i> ®;
1.12	Alojamento Fixo	Alojamento Depositado num Empreendimento do Programa (excepto Período Flutuante) relativamente ao qual o Membro detém direito exclusivo de utilizar uma Unidade específica ou uma Semana específica, de acordo com os respectivos documentos de compra;
1.13	Período Flutuante	Alojamento Depositado num Empreendimento do Programa (que não seja Alojamento Fixo) relativamente ao qual o Membro tem o direito de reservar Alojamento Depositado, dentro de um tipo de propriedade e/ou período de tempo específico, com base num critério de atribuição por ordem de chegada;
1.14	Grupo Hoteleiro a Que Pertence	Grupo de Empreendimentos Onde é Titular detidos pelo mesmo Afiliado detentor de Pontos e/ou relativamente ao qual a Empresa de Reservas tenha determinado a qualificação como Grupo Hoteleiro a Que Pertence e no qual um Membro detenha Alojamento Depositado;
1.15	Período de Prioridade do Grupo Hoteleiro a Que Pertence	Relativamente a qualquer tipo de Alojamento Depositado (seja Alojamento Fixo ou Período Flutuante), o período que se inicia 334 dias e termina 304 dias (aproximadamente 10 a 11 meses) antes do primeiro dia disponível para ocupação;
1.16	Empreendimento Onde é Titular	Empreendimento do Programa em que um Membro possui Alojamento Depositado (se aplicável);
1.17	Período Prioritário do Empreendimento Onde é Titular	Para qualquer Alojamento Depositado particular (quer Alojamento Fixo ou Período Flutuante) localizado num Empreendimento Onde é Titular, o período que começa 365 dias e termina 335 dias (aproximadamente 12 a 11 meses) antes do primeiro dia de ocupação disponível;

REGRAS DO PROGRAMA

1.18	Própria Semana	Alojamento Depositado, sendo Alojamento Fixo (mas excluindo Período Flutuante) dentro de um Próprio Empreendimento;
1.19	Período de Prioridade da Própria Semana	Relativamente ao Alojamento Depositado que seja considerado como Própria Semana, o período que se inicia 396 dias e termina 366 dias (aproximadamente 13 a 12 meses) antes do primeiro dia disponível de ocupação de tal Própria Semana;
1.20	Alojamento Introduzido	Unidades do Alojamento do Programa introduzidas no Programa por um Vendedor de Pontos, cumprindo sempre o disposto nos Documentos do Programa;
1.21	Taxas de Manutenção	Todas e quaisquer quantias que o Membro esteja obrigado a pagar relativamente à manutenção, reparação, redecoração, limpeza e (se necessário) renovação ou preservação do Alojamento, da Propriedade Comum ou de quaisquer Objectos Móveis, incluindo, ilimitadamente, qualquer fundo de reserva, os custos de serviços e seguros e outras despesas incorridas relativamente à manutenção do Alojamento, a prestação de serviços e disponibilização de facilidades no(s) Empreendimentos, taxas de associação dos titulares, impostos ou taxas extraordinárias cujo pagamento caiba unicamente aos Membros por decorrerem dos respectivos Direitos de Utilização, serviços específicos prestados a solicitação de um Membro ou em seu benefício, uma quantia razoável relativa aos custos de prestação da manutenção e serviços equivalentes e/ou todas as outras despesas e taxas correspondentes.
1.22	Promotor	Qualquer pessoa ou entidade autorizada por uma Afiliada de Pontos, com a aprovação da Empresa de Reservas, para promover, vender ou, de qualquer outra forma, dispor dos Pontos do Programa e para angariar Membros para o Programa, nos termos dos Documentos do Programa;
1.23	Kit de Membro	Portfólio ou conjunto de informações ou materiais desenvolvidos pela Empresa de Reservas e que servem de suporte ao Programa, disponibilizado ao Membro a pedido da Afiliada de Pontos aquando da aquisição de Pontos e que poderá incluir uma carta introdutória de boas-vindas, o Points Directory (Catálogo Points), as publicações designadas por <i>"RCI Weeks Community Guide"</i> ou os suplementos, actualizações ou equivalentes, que possam ser publicados periodicamente;
1.24	Membros	Aqueles que, no período em questão: (i) tenham celebrado um Contrato de Compra válido e continuado para aquisição de Pontos, com base no Alojamento Introduzido; ou (ii) em conjunto com (i), tenham introduzido Alojamento Depositado no Programa, tendo este sido aceite pela Empresa de Reservas; e (iii) tenham entregue o pedido de Inscrição como Membro, tendo este sido aceite pela Empresa de Reservas; E como consequência tenham sido admitidos como Membros, nos termos das Regras do Programa, em conjunto com outras pessoas admitidas como Membros ou como tendo direito aos benefícios de Membro regularmente atribuídos pela Empresa de Reservas;
1.25	Condição de Membro	Condição de Membro do Programa;
1.26	Quota de Membro	Quota fixada pela Empresa de Reservas, a qual será regularmente paga, a título de comparticipação nos custos correntes do Programa (que incluem, sem qualquer limitação, os custos de impressão e distribuição de informação aos Membros e de comunicação com estes, bem como quaisquer taxas relevantes e a disponibilização de um serviço central de reservas e de gestão);
1.27	Registo de Membros	O registo ou registos dos Membros mantidos pela Empresa de Reservas (ou, em seu nome, pelo Administrador) relativo a este Programa ou a outros Programas de Pontos, contendo os dados sobre os Membros, bem como a natureza, validade e duração dos Pontos do Programa ou de outros Programas de Pontos, detidos por cada Membro;
1.28	Objectos Móveis	As mobílias, equipamentos, utensílios e quaisquer outros objectos existentes no Alojamento e que deste façam parte;
1.29	Direito de Ocupação	Direitos de licença contratuais de utilização exclusiva e ocupação do Alojamento pertencente ao Programa por um Módulo de Tempo, sujeito ao disposto nos Documentos do Programa e nos termos destes documentos;
1.30	Sociedades Detentoras	Sociedades não comerciais, constituídas e controladas pelo Administrador, cujo objecto é deter os Títulos de Alojamento Introduzido, em representação dos Membros e permitir que terceiros utilizem periodicamente os mesmos;
1.31	Pontos	A moeda em que estão expressos os Direitos de Ocupação, bem como outros direitos que cabem aos Membros e que é gerida sob a designação comercial de "RCI Points" ou outra equivalente, aceite pela Empresa de Reservas;

REGRAS DO PROGRAMA

1.32	Afiliada de Pontos	Sociedade ou entidade com um contrato actual com a Empresa de Reservas que facilita a entrada no Programa de Alojamento Introduzido num dos Empreendimentos do Programa, devidamente autorizada a utilizar e a explorar comercialmente o sistema e, como tal, tendo o direito de comercializar, vender, ou dispor, de qualquer outra forma, de um número correspondente de Pontos do Programa, bem como outras sociedades ou entidades, regularmente aceites pela Empresa de Reservas;
1.33	Certificado de Pontos	Certificado emitido para cada Membro, nos termos da Regra 4.5;
1.34	<i>RCI Directory</i> (Catálogo do RCI)	O catálogo o catálogo actualmente conhecido como “ <i>Catálogo do RCI</i> ” ou outra publicação substituta produzida periodicamente em qualquer meio, incluindo, sem limitação, on-line;
1.35	Programa de Pontos	O(s) outro(s) programa(s) geridos pela Empresa de Reservas ou em seu nome, e/ou pelas sociedades do grupo, em condições semelhantes ao Programa sob a marca, o nome e a insígnia ‘RCI’;
1.36	Vendedor de Pontos	Sociedade ou entidade autorizada que tenha vendido Pontos a um Membro, seja este uma Afiliada de Pontos ou um Promotor, consoante o caso;
1.37	Avaliação de Pontos	Em relação a qualquer Alojamento do Programa, significa a atribuição regular de Pontos aos Módulos de Tempo. Tal atribuição poderá, entre outras coisas, variar consoante a localização, o tamanho e a qualidade Alojamento do Programa, a época e a procura do Módulo de Tempo em questão;
1.38	Contrato de Compra	Um contrato pelo qual se pretende adquirir Pontos a um Vendedor de Pontos e requerer a Adesão, sempre na condição de se tornar Membro e que inclui, entre outros, os “ <i>Termos e Condições de Compra e Adesão</i> ”, o “ <i>Documento Explicativo</i> ” e a “ <i>Explicação das Taxas de Manutenção</i> ”;
1.39	Reserva	Pedido feito por um Membro para fazer uma reserva referente a um determinado Benefício do Programa, nos termos dos Documentos do Programa;
1.40	Empresa de Reservas	RCI Europe, sociedade constituída nos termos das leis de Inglaterra e País de Gales (sociedade número 1148410), com sede em The Business Exchange, Rockingham Road, Kettering, Northants NN16 8JX, ou qualquer sucessor desta sociedade;
1.41	Sistema de Reservas	O método, meio ou sistema, conforme previsto nos Documentos do Programa, segundo o qual o Membro poderá obter uma Reserva;
1.42	Empreendimentos	Empreendimentos ou complexos equivalentes em todo o mundo, disponibilizados através ou pela Empresa de Reservas, onde estiver localizado um Alojamento;
1.43	Acordo de Afiliação do Empreendimento	Acordo pelo qual um Empreendimento se toma um Empreendimento Afiliado;
1.44	Programa	O programa de ocupação de vagas, operado através do Sistema de Reservas, nos termos dos Documentos do Programa;
1.45	Alojamento do Programa	(i) Qualquer Alojamento disponível e aceite para utilização dentro ou nos termos do Programa, localizado num Empreendimento do Programa (incluindo Alojamento Introduzido); e/ou (ii) qualquer Alojamento localizado em Empreendimento Afiliados ou outros programas que façam parte do Programa de Troca Externa ou de outros Programas de Pontos, passíveis de serem incluídos no Programa conforme disposto no plano de Alojamentos incluída no Contrato de Compra ou outro que seja regularmente fornecido e que seja aceite no Programa (incluindo Alojamento Depositado); e/ou (iii) que reúna condições para ser integrado no Programa;
1.46	Benefício do Programa	(i) Direitos de ocupação; ou (ii) ocupação, fruição ou utilização de uma Troca Externa; através do Sistema de Reservas ou através de outros sistemas geridos ou disponibilizados pela Empresa de Reservas;
1.47	Documentos do Programa	Os documentos relativos ao programa, disponibilizados ou distribuídos pela Empresa de Reservas, nas versões válidas, regularmente substituídas, incluindo, como mera indicação não exaustiva: (i) as presentes Regras do Programa; (ii) o Contrato de Compra de Membro; (iii) o Kit de Membro (bem como quaisquer condições aplicáveis aos produtos em www.rci.com); (iv) qualquer declaração relevante de um Membro; e (v) qualquer documentação informativa relevante;
1.48	Empreendimento(s) do Programa	Os Empreendimentos elegíveis para inclusão no Programa conforme informação regular da Empresa de Reservas em www.rci.com ;

REGRAS DO PROGRAMA

- 1.49 Direitos do Programa Os direitos da Empresa de Reservas relativos ao Programa, o “know-how”, a propriedade intelectual e outras titularidades ou direitos de gestão do Programa, incluindo o direito de importar ou obter a importação de Alojamentos para o Programa e de garantir o direito dos Vendedores de Pontos de usarem e explorarem o Programa;
- 1.50 Período Normal de Reserva Relativamente a qualquer Alojamento do Programa, o período que se inicia 303 dias (aproximadamente 10 meses) e que termina 2 dias antes do primeiro dia de disponibilidade desse Alojamento do Programa;
- 1.51 Módulo de Tempo Relativamente a qualquer Alojamento elegível ou aceite como Alojamento do Programa, um período de vários dias consecutivos, constantes, relativamente ao Alojamento em questão, da tabela da Avaliação de Pontos, a ser regularmente publicada;
- 1.52 Título
- (i) Relativamente a uma Unidade, o título legal não onerado que, sem prejuízo do anteriormente dito, inclui o título de propriedade plena, registado ou não, ou título de leasing, bem como os direitos conferidos, relativos a qualquer programa contratual ou associativo, bem como quaisquer direitos relativos ou decorrentes de tal título legal; e
 - (ii) relativamente aos Direitos de Utilização, a titularidade exclusiva de um Direito de Utilização;
- 1.53 Transacção O processo de pedido de uma Reserva (incluindo, se aplicável, mas não limitativamente, qualquer pedido de Reserva Diária/Dividida) bem como a conservação, a transferência, empréstimo ou aluguer de Pontos, reserva ou emissão de cartão de convidados, substituição do Certificado de Membro e de Direitos, cancelamento de reserva ou um pedido de Troca Externa;
- 1.54 Formulário de Transferência Um documento em formulário emitido e/ou aprovado pela Empresa de Reservas, pelo qual:
- (i) um Membro poderá solicitar a retirada do Programa ou a transferência dos seus Pontos; ou
 - (ii) a Empresa de Reservas poderá cancelar a titularidade do Membro relativamente aos Pontos, devido ao não cumprimento de qualquer das disposições dos Documentos do Programa;
- 1.55 Unidade Toda e qualquer propriedade imóvel, seja uma unidade de habitação ou unidades de habitação tais como, mas não limitativamente, hotel, condomínio, empreendimento, chalé, *bungalow*, apartamento, casa, pequena quinta, caravana fixa, suite, plano de férias ou outros títulos de membro, incluindo direito reais de propriedade / imobiliário ou quaisquer outro direito;
- 1.56 Direitos de Utilização Quaisquer direitos de utilização ou fruição de qualquer Unidade que sejam passíveis de cessão ou (consoante o caso) que tenham sido cedidos à Empresa de Reservas (ou Sociedade Detentora, se aplicável), mas o Título da Unidade continua propriedade do Membro que cede tais direitos;
- 1.57 Ano de Utilização Um período anual recorrente de doze (12) meses, com início no mês de inscrição do Membro;
- 1.58 Palavras e expressões:
- 1.59.1 a referência ao singular incluirá o plural e vice-versa;
 - 1.59.2 a referência a um género incluirá o outro; e
 - 1.59.3 a menção a pessoas naturais incluirá pessoas jurídicas e vice-versa;
- 1.59 Quaisquer referências a uma disposição estatutária inglesa ou termo legal inglês relativo a qualquer acto, recurso, estatuto legal, tribunal, oficial ou qualquer conceito ou objecto deverá, em qualquer outro sistema legal que não o inglês, corresponder à figura jurídica mais próxima, em tal sistema legal, da disposição estatutária ou termo legal inglês.
- 1.60 Os termos são utilizados apenas por motivos de conveniência e não afectarão o seu significado ou interpretação;

2. ELEGIBILIDADE E APLICABILIDADE

- 2.1 Para que qualquer Membro (ou convidado deste) possa usufruir dos Benefícios do Programa, terá que ser um Membro actual do Programa e ter um Contrato de Compra válido, completado por um Membro e aceite pela Empresa de Reservas. Para além disso, todas as obrigações relativas ao pagamento das Taxas de Manutenção, Quotas, despesas relativas a Transacções e outras obrigações previstas nos Documentos do Programa deverão ter sido cumpridas, não estando o Membro sujeito a nenhum Acto de Violação. Para tal, o Alojamento Depositado pelo Membro e/ou o Alojamento Introduzido que esteja na origem dos Pontos detidos pelo Membro deverá continuar a preencher os requisitos necessários para ser incluído no Programa como Alojamento do Programa e os Empreendimentos correspondentes deverão manter-se como Empreendimentos do Programa até ao último dia em que qualquer Benefício ou Transacção do Programa extensivos a um Membro tenham tido lugar.
- 2.2 Um Afiliado de Pontos contrata directamente com o Membro relevante para a venda e compra de Pontos suportados pelo Alojamento Introduzido. A Empresa de Reservas não é uma parte e não suporta qualquer responsabilidade perante qualquer Membro em relação a esta transacção e conforme estipulado adicionalmente nestas Regras do Programa. Um Vendedor de Pontos é uma entidade separada e distinta da Empresa de Reservas, Administrador e Agente de Cobranças. O Membro deve estar ciente de que o preço pago ao Vendedor de Pontos por um Membro para compra de Pontos é uma transacção entre o Vendedor de Pontos e o Membro. Esses montantes não são pagos ou recebidos como agente em nome

REGRAS DO PROGRAMA

da Empresa de Reservas, Administrador ou Agente de Cobranças. Para além disso, o estado, a qualidade e a condição do(s) Empreendimento(s) e do Alojamento situado no(s) mesmo(s) não estão sujeitos ao controlo da Empresa de Reservas, do Agente de Cobranças ou do Administrador, mas estão sob controlo do Vendedor de Pontos relevante, dos seus agentes ou cessionários. Consequentemente, embora a Empresa de Reservas e o Administrador envidem todos os esforços para garantirem a utilização de Alojamento de qualidade e condição apropriadas para benefício do Programa, não tem qualquer responsabilidade para com um Membro caso isso não seja cumprido.

- 2.3 Ao utilizar o Programa, cada Membro ou convidado, reconhecem que, apesar de os Membros serem Membros do Programa, este não é uma sociedade, corporação, associação ou qualquer forma de entidade legal. O Programa corresponde à designação dada às várias formas de troca, reservas, serviços de utilização, bem como benefícios associados, baseados em Pontos oferecidos regularmente pela, através ou em nome da Empresa de Reservas, em conjunto com quaisquer serviços adicionais que a Empresa de Reservas possa vir a organizar através de acordos com outros fornecedores de serviços. Os serviços a serem prestados pela Empresa de Reservas incluem a gestão do Sistema de Reservas e do Programa em geral, através do qual os Membros procedem à troca e à reserva dos Benefícios do Programa.
- 2.4 A Empresa de Reservas reserva-se o direito de decidir sobre quem será elegível como Membro, e ainda o direito de recusar ou de cancelar Inscrições de Membros quando tal se mostrar aconselhável ou necessário devido a leis, regras ou regulamentos de qualquer entidade governamental local, estatal, nacional ou federal ou por qualquer autoridade judicial, pública, reguladora ou executória. Nestes casos, quaisquer quantias pagas a título de Quota de Membro (ou parte) serão devolvidas.

3. GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

- 3.1 A Empresa de Reservas tem poderes para gerir e administrar o Programa em benefício dos Membros, nos termos das presentes Regras do Programa, na medida em que tal se enquadre na sua competência e poderes.
- 3.2 A Empresa de Reservas nomeará o Administrador que deverá gerir e administrar o Alojamento do Programa, bem como certos aspectos do Programa, e exercer os poderes e deveres que lhe venham a ser conferidos. O Administrador será o único responsável pelos actos a que venha a proceder relativamente ao exercício ou não-exercício de tais poderes e responsabilidades.
- 3.3 O Administrador poderá, salvo disposição específica em contrário, exercer os seguintes poderes, de acordo com o disposto nas presentes Regras do Programa. O Administrador terá, a título de mera enumeração não limitativa, os seguintes poderes:
- 3.1.1 permitir o acesso ao programa apenas do Alojamento regularmente indicado pela Empresa de Reservas;
 - 3.1.2 estipular, em conjunto com a Empresa de Reservas, quais os Empreendimentos e Alojamentos elegíveis para inclusão no Programa, estabelecendo as respectivas condições;
 - 3.1.3 garantir a adequação do Alojamento Introduzido e preservar o respectivo Título de Alojamento Introduzido inserido no Programa, mantendo o Título (ou zelando para que o mesmo seja mantido) de tal Alojamento Introduzido, administrar e garantir, em benefício dos Membros, os direitos inerentes de ocupação em tal Alojamento Introduzido, nos termos e condições do disposto nos Documentos do Programa, o mais amplamente possível nos termos da lei;
 - 3.1.4 relativamente ao Alojamento Introduzido, garantir a transferência do Título das respectivas Unidades para as Sociedades Detentoras criadas para o efeito, com a finalidade de assegurar que, relativamente a cada Afiliada de Pontos, o Alojamento Introduzido, inserido pelo Vendedor de Pontos, será reconhecido como tal;
 - 3.1.5 controlar todas as vendas de Pontos feitas por ou através de cada um dos Vendedores de Pontos e tomar todas as medidas que entender necessárias para se assegurar de que o número total de pontos aos quais os Membros têm regularmente direito, não excedam o número total de Pontos atribuídos no âmbito do Alojamento do Programa e de que o Programa dispõe sempre de uma reserva prudente e positiva de Alojamentos, e que nenhum Vendedor de Pontos possa, nunca vender, ceder, ou de qualquer outra forma dispor de mais Pontos do que aqueles que lhe cabem pelo facto de haver inserido o Alojamento Introduzido no Programa;
 - 3.1.6 assegurar que haja sempre suficiente Alojamento Introduzido disponível (ou outro Alojamento, conforme determinado e considerado aceitável pela Empresa de Reservas e pelo Administrador) a fim de satisfazer as vendas de pontos previstas pelos Vendedores de Pontos informando as partes em conformidade;
 - 3.1.7 ter acesso a todos os Contratos de Compra celebrados pelos Vendedores de Pontos, a fim de permitir o devido cumprimento das funções por ele assumidas no âmbito do Programa;
 - 3.1.8 manter um registo completo e actualizado de todos os Membros (incluindo nome, endereço e detalhes de propriedade), bem como os detalhes do respectivo Vendedor de Pontos e Sociedade Detentora;
 - 3.1.9 no caso de um título de qualquer Alojamento Introduzido ser transferido para o Administrador, a fim de preservar o mesmo por um período de tempo limitado, todos os Pontos decorrentes desse Alojamento Introduzido deverão ser claramente designados como tendo a mesma duração limitada, caducando na mesma data em que o título da sociedade detentora relativo a tal alojamento caducar;
 - 3.1.10 sempre que possível, vender ou dispor ou permitir ou obter a venda ou disponibilização do Alojamento Introduzido inserido no Programa por um Vendedor de Pontos, desde que, quando o pedido de disponibilização for feito por um Vendedor de Pontos:
 - 3.1.10.1 tenha sido obtida previamente, por escrito, a autorização da Empresa de Reservas; e
 - 3.1.10.2 tal disponibilização não tenha como consequência que o número de pontos vendidos ou por outra forma disponibilizados pela Afiliada de Pontos exceda o número de Pontos disponível no Programa, relativamente ao Alojamento Introduzido inserido pelo Afiliado;
- Como o Administrador poderá livremente decidir; e
- 3.1.11 nos termos do disposto nos Documentos do Programa e de quaisquer outros acordos existentes relacionados com o Programa, relativamente a qualquer investimento que ele possa fazer no exercício dos seus deveres e obrigações relativos ao Programa, o

REGRAS DO PROGRAMA

Administrador terá poderes para investir, adquirir, dispor ou negociar ou tentar negociar, de qualquer outra forma, qualquer património, bens, direitos, direitos de opção, contratos ou interesses, como se o Administrador fosse o único titular e beneficiário.

- 3.4 Não obstante o acima disposto, o Administrador não terá qualquer responsabilidade perante os Membros, no que diz respeito à violação, de qualquer das suas obrigações decorrentes das presentes Regras do Programa ou em qualquer outro documento, ou de qualquer outra forma impostas por lei, em circunstâncias em que o Administrador, por motivos que lhe não são imputáveis, não estiver em condições de assegurar ou conservar tal Alojamento Introduzido.
- 3.5 A Empresa de Reservas poderá:
- 3.5.1 se o considerar necessário, celebrar acordos relativamente ao controlo, administração e gestão do Programa, bem como proceder a tudo o que se mostrar necessário para o efeito;
 - 3.5.2 quando apropriado, celebrar acordos com terceiros para fornecimento de espaços ou serviços relacionados com qualquer Benefício do Programa;
 - 3.5.3 proceder a tudo o que for razoavelmente necessário para a implementação das presentes Regras do Programa e, em geral, em relação ao controlo, gestão e administração do Programa;
 - 3.5.4 elaborar regularmente Regras internas relativas ao controlo, utilização, segurança e higiene dos Alojamentos do Programa. Tais Regras serão razoáveis e aplicáveis (na medida do possível) por igual a todos os Membros, não devendo contradizer nenhuma das provisões das presentes Regras do Programa;
 - 3.5.5 delegar os poderes e deveres que considerar necessários e, em qualquer altura, revogar tal delegação;
 - 3.5.6 autorizar a ocupação dos Alojamentos do Programa a pessoas ou entidades não Membros do Programa, se o entender por conveniente; e
 - 3.5.7 em geral, exercer ou cumprir ou mandar exercer ou cumprir quaisquer actos considerados necessários ou convenientes para a prossecução dos interesses do Programa, incluindo o direito de regularmente proibir, restringir ou controlar a utilização de qualquer dos Benefícios do Programa ou parte destes.
- 3.6 Os Membros compreendem e reconhecem que nem a Empresa de Reservas, nem Administrador nem o Agente de Cobrança têm qualquer responsabilidade perante os Membros por qualquer manobra fraudulenta ou irregularidade, decorrente da venda de Pontos a um Membro por um Vendedor de Pontos, exceptuando qualquer manobra fraudulenta ou irregularidade praticada directamente pela Empresa de Reservas, pelo Administrador ou pelo Agente de Cobrança.
- 3.7 Os Vendedores de Pontos só poderão comercializar, vender ou, por qualquer outra forma, dispor de Pontos nos termos das presentes Regras do Programa e do respectivo Acordo de Compra.
- 3.8 A Empresa de Reservas fornecerá os dados de contacto aos Membros em relação aos serviços que fornece. Estes dados de contacto podem alterar periodicamente. A Empresa de Reservas determinará, à sua única discrição, os dados de contacto e locais dos quais fornece serviços a Membros e o meio em que comunicará com os membros relativamente aos seus serviços (por exemplo, e-mail, telefone, etc.). É provável (embora não certo) que os Membros sejam servidos a partir de locais nas regiões globais em que são residentes (por exemplo, um Membro residente em França provavelmente será servido por um local na Europa, mas a Empresa de Reservas não pode comprometer-se de que será capaz de servir os Membros, quer on-line ou de outra forma, em qualquer língua específica). Os preços, produtos, serviços e vantagens podem variar em função do local onde o Membro vive.

4. CERTIFICADOS DE DIREITOS DOS PONTOS E TAXAS DE INSCRIÇÃO

- 4.1 Cada Membro deverá pagar uma Taxa anual de montante a determinar pela Empresa de Reservas. Esta taxa será debitada ao Membro independentemente de ele reservar Alojamento do Programa, exercer os seus direitos de Ocupação ou utilizar Benefícios do Programa durante o correspondente Ano de Utilização. A Taxa será actualizada regularmente, conforme comunicação da Empresa de Reservas. A Taxa e o tipo de Benefícios de Membro disponíveis também poderão variar regularmente de Membro para Membro, de acordo com a categoria da respectiva inscrição e poderá, se a Empresa de Reservas o entender, ser incluída numa taxa global, que inclua a subscrição do Programa de Troca Externa e/ou certas taxas de Transacção. As Taxas de Inscrição poderão ser actualizadas anualmente pela Empresa de Reservas.
- 4.2 Em alguns casos, o Vendedor de Pontos poderá, adicionalmente, ter pago taxas, despesas de inscrição, de transferência, renovação e/ou outras taxas relacionadas com a inscrição de um Membro no Programa. Assim, a inscrição do Membro poderá ficar sujeita ao recebimento destas outras taxas, sendo da responsabilidade do Membro o seu pagamento à Empresa de Reservas (ou ao Administrador em sua representação). Este montante poderá, também, variar regularmente, de membro para Membro, de acordo com a categoria da inscrição.
- 4.3 A Inscrição e o respectivo Ano de Utilização de cada membro corresponderão a um período anual recorrente de doze (12) meses. O Ano de Utilização de um Membro tem o seu início no primeiro dia do mês em que a sua inscrição é aceite pela Empresa de Reservas.
- 4.4 As Taxas de Inscrição, bem como quaisquer Taxas de Transacção serão pagas contra apresentação de factura pela Empresa de Reservas. As Taxas de Inscrição e Taxas de Transacção vencidas e não pagas pelo Membro, no prazo de trinta (30) dias após a emissão da factura, vencerão juros e despesas de mora, conforme disposto nas presentes Regras do Programa ou publicação regular da Empresa de Reservas.
- 4.5 Após o pagamento e recebimento da Taxa de Inscrição e/ou das taxas de adesão, de transferência, de renovação e/ou outras taxas relativas à adesão dos Membros ao Programa e após a aceitação do pedido de adesão ao Programa, feito pelo Membro, será emitido um Certificado de Pontos, que:
- 4.5.1 terá a forma prescrita pela Empresa de Reservas;
 - 4.5.2 será emitido para o Membro após a inscrição do seu nome no Registo de Membros;

REGRAS DO PROGRAMA

- 4.5.3 indicará o número anual de Pontos ao qual o Membro tem direito, nos termos dos Documentos do Programa;
 - 4.5.4 ostentará a assinatura de um representante devidamente autorizado da Empresa de Reservas e do Administrador; e
 - 4.5.5 poderá, em caso de rasura, perda ou destruição, ser substituído, sob a condição (se as houver) de compensação e indemnização das despesas razoáveis em que a Empresa de Reservas incorrer, a serem determinadas por ela e (em caso de rasura) contra entrega do certificado anterior.
- 4.6 Toda a correspondência será enviada para o Membro (ou Membro principal indicado no Certificado de Pontos). O Membro é responsável pelos actos e omissões de quaisquer pessoas que utilizem o Programa ou qualquer dos seus Benefícios através da Inscrição em seu nome.
 - 4.7 No Registo de Membros poderão ser registadas até um máximo de duas pessoas no que diz respeito aos pontos que são atribuídos a cada Membro. No caso de duas pessoas individuais, o Membro mais antigo será considerado o principal, sendo a antiguidade determinada pela ordem de inscrição no Registo de Membros. Os membros conjuntos serão conjunta e solidariamente responsáveis por todas as obrigações decorrentes da inscrição conjunta.
 - 4.8 Relativamente a outras pessoas cujo nome conste de um Contrato de Compra de um Membro, a Empresa de Reservas aceitará Reservas e Transacções efectuadas por tais pessoas sem cobrar a taxa de cartão de convidado até à data em que o Membro comunicar à Empresa de Reservas que tais pessoas deverão deixar de ser parte do contrato. O Membro poderá cancelar qualquer reserva ou transacção pendente relativa a tais pessoas. Em caso de litígio relativamente a qualquer operação efectuada na conta do Membro, serão válidas as instruções do Membro principal.
 - 4.9 Os Certificados de Pontos serão emitidos para os Membros após a inscrição dos seus nomes no Registo de Membros. Serão emitidos Certificados de Pontos adicionais ou consolidados para os membros que adquiram Pontos adicionais.
 - 4.10 Será emitido um Certificado de Pontos substituto para qualquer Membro que disponha apenas de parte dos pontos de Membro, desde que os pontos sejam divisíveis, que fique disponível o número mínimo de pontos exigido pela Empresa de Reservas para participação no Programa e todas as obrigações e requisitos fixados pelas Regras do Programa tenham sido cumpridas.

5. DIREITOS DOS MEMBROS E REGISTO DE MEMBROS

- 5.1 Só quem for Membro do Programa ou de qualquer outra forma expressamente autorizado pelas presentes Regras do Programam é que poderá utilizar Pontos.
- 5.2 A Empresa de Reservas, terá, à sua absoluta discrição, o poder de admitir pessoas para Inscrição no Programa e pode admitir qualquer pessoa (não sendo um menor) que se tenha candidatado a Membro e que tenha concordado em adquirir Pontos. Cada pessoa admitida terá direito a ter o seu nome no Registo de Membros. Cada pessoa que deseje ser Membro deverá entregar à Empresa de Reservas um pedido de inscrição, devidamente preenchido e assinado, na forma prescrita periodicamente pela Empresa de Reservas. A Empresa de Reservas pode, à sua absoluta discrição, rejeitar qualquer pedido para inscrição no Programa (incluindo se as partes podem já ter assinado os Documentos do Programa), incluindo, sem carácter limitativo, se exigido pelas leis, regras ou regulamentos de qualquer entidade governamental, local, estatal, nacional ou federal, ou por qualquer autoridade judicial, pública, reguladora ou de aplicação da lei ou tribunal. Sem limitação, a Empresa de Reservas pode ser impedida por lei de reembolsar montantes pagos a ela relacionados com pedidos fracassados de Inscrição no Programa.
- 5.3 Os Pontos detidos pelo Membro no âmbito do Programa serão registados no Registo de Membros. Se um Membro tiver direito a Pontos decorrentes de outro Programa de Pontos, a Empresa de Reservas poderá, por conveniência administrativa, agregar tais pontos no Registo de Membros por ela gerido.
- 5.4 Se um Membro deixar de ser detentor de um Certificado de Pontos ou deixar de ter direito a Pontos, tal Membro deixará ipso facto de ser Membro e será eliminado do respectivo Registo de Membros, ou proceder-se-á à actualização, em conformidade, do Registo de Membros. Quaisquer obrigações posteriores ou continuadas para com a Empresa de Reservas, o Administrador ou o Agente de Cobrança, que surjam após o termo da condição de Membro, serão vinculativas para este até ao seu integral cumprimento ou extinção.
- 5.5 Os Membros não terão quaisquer direitos, excepto os de utilização, sobre Objectos Móveis que fazem parte do Alojamento do Programa e os de acesso e utilização da Propriedade Comum durante a sua ocupação do Alojamento do Programa por si ou por convidados autorizados.

6. PONTOS DE BÓNUS

- 6.1 Os Pontos de Bónus poderão ser regularmente creditados para serem utilizados no âmbito do Programa. Os Pontos de Bónus serão válidos desde o início do Ano de Utilização, no qual são emitidos, podendo apenas ser transportados por um ano ou outro período de tempo indicado. Quaisquer Pontos de Bónus não utilizados caducarão no final do segundo ano, a não ser que haja uma disposição em contrário.
- 6.2 Os Pontos de Bónus não são propriedade do Membro e não será devida qualquer Taxa de Manutenção relativa aos Pontos de Bónus atribuídos. Estes serão válidos apenas no período de tempo indicado e as Reservas terão que ser feitas e os Benefícios utilizados durante tal período.
- 6.3 A natureza e o tipo dos Benefícios do Programa disponíveis através da utilização dos Pontos de Bónus poderá ser limitada, conforme regularmente determinado pela Empresa de Reservas.
- 6.4 Após terem caducado, os Pontos de Bónus deixarão de existir, não podendo ser utilizados, seja a que título for.

7. TÍTULOS DE ALOJAMENTO DEPOSITADO E INTRODUZIDO

- 7.1 Os Títulos de Alojamento Introduzido ficarão em nome das Sociedades Detentoras, sendo detidos e conservados pelo Administrador para todos os Membros e em benefício do Programa em geral. Todos os direitos beneficiários de utilização e interesses do Alojamento Introduzido serão transferidos para a Empresa de Reservas, responsável pela sua gestão, estando disponíveis para os Membros e outros, nos termos dos Documentos do Programa.
- 7.2 Os títulos de Alojamento Depositado continuarão em nome dos Membros que procederam ao depósito de tais direitos. No entanto, todos os direitos beneficiários de utilização e interesses do Alojamento Depositado serão transferidos e geridos pela Empresa de Reservas, estando disponíveis para os Membros e outros, nos termos dos Documentos do Programa.

REGRAS DO PROGRAMA

- 7.3 A titularidade de Pontos deverá conferir aos Membros os Direitos de Ocupação correspondentes, nos termos dos Documentos do Programa.
- 7.4 Os Direitos de Ocupação deverão ser exercidos durante um Módulo de Tempo, e:
- 7.4.1 relativamente a qualquer Alojamento do Programa, a duração dos Módulos de Tempo disponíveis em www.rci.com indicando a Avaliação de Pontos, bem como o número de Pontos necessários para o exercício dos Direitos de Ocupação relativamente a qualquer dos referidos Módulos de Tempo; e
 - 7.4.2 a Avaliação de Pontos do Programa de Alojamento será fixada pela Empresa de Reservas e, quando aplicável, da forma prevista nas presentes Regras do Programa.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

- 8.1 Para que qualquer Membro (ou outra pessoa com direitos equivalentes) possa fazer uma Reserva no âmbito do Programa e tirar partido da respectiva Transacção:
- 8.1.1 o Membro deve ter celebrado um Contrato de Compra actual com um Vendedor de Pontos, que tenha sido aceite pela Empresa de Reservas, à sua discrição;
 - 8.1.2 no caso de os Pontos de Membro decorrerem de Alojamento Introduzido, este tem que ter sido aceite pela Empresa de Reservas e pelo Administrador para inclusão no Programa e manter-se em tal situação;
 - 8.1.3 quando aplicável, e no caso de os Pontos de Membro decorrerem de Alojamento Depositado, este tem que ter sido aceite pela Empresa de Reservas e pelo Administrador para inclusão no Programa e manter-se em tal situação, estar inserido num Empreendimento do Programa, e o Membro detentor do título de tal Alojamento Depositado tem que estar e permanecer em dia com as suas obrigações;
 - 8.1.4 o Vendedor de Pontos terá que ter recebido todas as taxas e despesas aplicáveis, a pagar pelo Membro potencial e devidas ao Vendedor de Pontos (ou outra pessoa ou entidade por este designada), com respeito à aquisição feita pelo Membro ou ao seu direito a pontos relativamente ao referido Vendedor de Pontos;
 - 8.1.5 a Empresa de Reservas terá que ter recebido do Vendedor de Pontos, ou de alguém em seu nome, todas as Taxas de Inscrição aplicáveis, de transferência, de renovação e/ou outras taxas e despesas devidas relativamente à aceitação do Membro para utilização do Programa e respectivo direito de utilização e, nos anos anteriores, o Membro terá que ter pago a Taxa de Inscrição então aplicável;
 - 8.1.6 todas as Taxas de Manutenção devidas pelo Membro, seja relativamente a Alojamento Depositado e/ou relativamente a Alojamento Introduzido, calculadas com referência aos Pontos adquiridos pelo Membro em questão e debitadas pelo Vendedor de Pontos ou qualquer outra entidade responsável pela manutenção do Empreendimento do Programa em questão, têm que ter sido liquidadas e recebidas dentro do respectivo prazo;
 - 8.1.7 não pode existir ou continuar um Acto de Violação; e
 - 8.1.8 quaisquer taxas aplicáveis a uma Reserva ou Transacção deverão ter sido liquidadas e recebidas na devida data;

Até ao último dia inclusive da titularidade ou utilização de qualquer Benefício do Programa que tenha tido lugar.

9. TAXAS DE MANUTENÇÃO

- 9.1 Os Membros são responsáveis pelo pagamento de todas as Taxas de Manutenção a pagar por eles:
- 9.1.1 ao Empreendimento do Membro, no qual está localizado o Alojamento Depositado, relativamente ao qual os Pontos foram emitidos; e/ou
 - 9.1.2 ao Vendedor de Pontos relevante (ou ao seu Agente de Cobrança ou outra entidade por este designada ou, de qualquer outra forma autorizada a cobrar as mesmas) ao qual ou através do qual o Membro comprou ou, de qualquer outro modo adquiriu, os Pontos decorrentes do correspondente Alojamento Introduzido trazido para o Programa pelo Vendedor de Pontos, relativamente a tais Pontos; e
 - 9.1.3 se aplicável, à parte em questão no âmbito ou em relação com um Programa de Pontos; e/ou
 - 9.1.4 se aplicável, ao Empreendimento Afiliado em questão ou à parte designada no âmbito ou em relação a Alojamento depositado através do Programa de Troca Externa.
 - 9.1.5 se aplicável a qualquer pessoa devidamente nomeada para cobrar essas Taxas de Manutenção.
- 9.2 Nem a Empresa de Reservas nem o Administrador são responsáveis ou têm qualquer intervenção no cálculo ou na fixação das Taxas de Manutenção no âmbito do Programa.
- 9.3 As Taxas de Manutenção referidas na Regra 9.1.1 são calculadas e/ou fixadas pelo(s) Empreendimento(s) Afiliado(s) onde se situa tal Alojamento Depositado. O Membro continuará a pagar regularmente as respectivas Taxas de Manutenção da forma requerida pelo Empreendimento Afiliado ou em nome deste.
- 9.4 As Taxas de Manutenção nos termos da Regra 9.1.2 são calculadas e/ou fixadas por ou em nome da respectiva Afiliado de Pontos (ou Promotor de Pontos) onde se situa o Alojamento do Programa e do qual decorrem os Pontos adquiridos pelo Membro. As Taxas de Manutenção para tal ou tais Empreendimento(s) do Programa e respectivo Alojamento Introduzido são baseadas no cálculo efectuado pelo Afiliado de Pontos (ou Vendedor de Pontos, se for o caso, ou sociedade gestora ou qualquer outra entidade nomeada para tal fim) em relação com a manutenção efectuada e outros serviços suportados pelas taxas de manutenção no(s) respectivo(s) Empreendimento(s) do Programa. A Taxa de Manutenção então devida pelo Membro será calculada com base no número de Pontos por este detidos na proporção dos Pontos totais atribuídos aos Membros relativos a Alojamento Introduzido no(s) Empreendimento(s) do Programa em questão, e que estão sujeitos ao pagamento de Taxas de Manutenção. Os restantes detalhes relativos às Taxas de Manutenção e à sua base de cálculo constam do respectivo Contrato de Compra.
- 9.5 As Taxas de Manutenção nos termos da Regra 9.1.3 são calculadas e debitadas de acordo com os termos de outros Programas de Pontos. O

REGRAS DO PROGRAMA

Membro continuará a pagar regularmente tais Taxas de Manutenção, da forma prevista no respectivo Programa.

- 9.6 Cada Afiliado ou Vendedor de Pontos ou parte autorizada reserva-se o direito de alterar a base de cálculo das Taxas de Manutenção relativamente ao seu Empreendimento, não podendo ser dada qualquer garantia relativa ao coeficiente de aumento de tais Taxas de Manutenção anuais. Quaisquer Taxas de Manutenção, impostos especiais e outras despesas serão devidas e pagáveis em altura a ser determinada e poderão ser cobradas coercivamente a qualquer pessoa que fosse Membro à data em que tais taxas se venceram. A Empresa de Reservas reserva-se o direito de suspender ou cancelar Transacções (ou o direito do Membro de proceder a Reservas) e de restringir, suspender ou terminar a Utilização do Programa por um Membro, se o pagamento das Taxas de Manutenção estiver em mora.

10. AVALIAÇÃO DE PONTOS

- 10.1 Foi ou será atribuído pela Empresa de Reservas a todos os Benefícios do Programa um valor em Pontos. O valor atribuído em Pontos será baseado em factores livre e regularmente determinados pela Empresa de Reservas, incluindo, de forma não limitativa, a oferta e procura de Alojamento no Empreendimento Afiliado ou no Empreendimento do Programa, a qualidade, a localização, o tipo de Unidade, a sazonalidade, a percentagem estatística de ocupação e as facilidades. A Empresa de Reservas poderá reavaliar regularmente os Pontos e/ou os Benefícios do Programa, o que poderá resultar no aumento ou diminuição do valor dos Pontos atribuídos no âmbito do Programa e/ou dos Benefícios do Programa.
- 10.2 Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário contida nos Documentos do Programa, a Empresa de Reservas poderá aumentar ou diminuir ou alterar de qualquer outra forma a base de Avaliação de Pontos aplicável ao Programa e fixada em www.rci.com. Adicionalmente, a Empresa de Reservas poderá, com autorização do Administrador, reavaliar os Pontos de um Membro no caso de o valor dos Pontos do Alojamento Depositado ou Introduzido ter aumentado ou decrescido, o que se reflectirá no respectivo aumento ou decréscimo do número de Pontos atribuídos ao Membro em questão.

11. ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E ANO DE UTILIZAÇÃO

- 11.1 Por conveniência administrativa de gestão do Programa e por forma a determinar os direitos que cabem a cada Membro, estes adquirem um determinado número de Pontos. Será atribuído anualmente a cada Membro um determinado número de Pontos relacionado com os Pontos por eles adquiridos e/ou atribuídos a Alojamento Depositado no âmbito do Programa. Os pontos simbolizam a possibilidade de proceder a reservas através do Programa durante um determinado Ano de Utilização.
- 11.2 A atribuição inicial de Pontos a um Membro será fixada na data de aceitação do Contrato de Compra inicial, pelo qual um Alojamento Introduzido aceitável é inserido no Programa directamente por um Vendedor de Pontos e/ou o Alojamento Depositado foi aceite e colocado no Programa directamente por um Membro ou por um Vendedor de Pontos, em nome de um Membro. A subsequente atribuição de Pontos ocorrerá à data da entrada e aceitação do Alojamento Depositado adicional por um Membro ou em sua representação ou da aquisição de mais Pontos pelo Membro e a correspondente entrada de Alojamento Introduzido por um Vendedor de Pontos.
- 11.3 O número total de Pontos atribuído aos Membros relativamente aos Pontos decorrentes de Alojamento Introduzido nunca poderá exceder o número total de pontos fixados pela Empresa de Reservas e pelo Administrador a serem criados no Programa, relativamente ao Alojamento Introduzido trazido para o Programa. Logo que tenham sido atribuídos Pontos a um Membro, serão atribuídos a tal Membro o número de Pontos equivalente em cada Ano de Utilização, sujeitos ao cumprimento permanente dos Documentos do Programa.
- 11.4 SE NUM DETERMINADO ANO DE UTILIZAÇÃO, UM MEMBRO NÃO UTILIZAR OS SEUS PONTOS OU PARTE DESTES DURANTE O REFERIDO ANO DE UTILIZAÇÃO, (INCLUINDO A TRANSFERÊNCIA DE TAIS PONTOS) E TAIS PONTOS NÃO FOREM PASSÍVEIS DE SEREM guardados (E POR ESSE MOTIVO NÃO SÃO CONSERVADOS), O MEMBRO EM QUESTÃO PERDERÁ O DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE TAIS PONTOS (BEM COMO O DIREITO DE UTILIZAR OU DISPOR, DE QUALQUER OUTRA FORMA, DO ALOJAMENTO DEPOSITADO), CADUCANDO OS PONTOS NÃO UTILIZADOS.

12. EFECTUAR UMA RESERVA

- 12.1 QUAISQUER RESERVAS RELATIVAS A TRANSACÇÕES RELACIONADAS COM BENEFÍCIOS DO PROGRAMA ESTÃO SUJEITAS À DISPONIBILIDADE, BASEADA NA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS AO RESPECTIVO MEMBRO DA FORMA DETERMINADA PELA EMPRESA DE RESERVAS NOS TERMOS DOS DOCUMENTOS DO PROGRAMA. QUAISQUER RESERVAS, EXCEPTUANDO AS RELACIONADAS COM O PERÍODO DE PRIORIDADE DA PRÓPRIA SEMANA, BASEIA-SE NUM CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO POR ORDEM DE CHEGADA. QUAISQUER RESERVAS E RESPECTIVAS TRANSACÇÕES FICAM CONDICIONADAS AO FACTO DE O MEMBRO QUE SOLICITA A RESERVA POSSUIR PONTOS SUFICIENTES PARA OBTER O DESEJADO BENEFÍCIO DO PROGRAMA. DATAS DE INDISPONIBILIDADE PODERÃO SER APLICÁVEIS A ALGUNS EMPREENDIMENTOS AFILIADOS OU DO PROGRAMA. NEM A EMPRESA DE RESERVAS OU O ADMINISTRADOR PODERÃO ASSEGURAR A DISPONIBILIDADE DE UM PROGRAMA ESPECÍFICO OU DE OUTRO, UMA VEZ QUE A DISPONIBILIDADE PODERÁ VARIAR. QUANTO MAIS CEDO FOR FEITA A RESERVA, MAIORES SERÃO AS POSSIBILIDADES DE SE OBTER A CONFIRMAÇÃO DA RESERVA OU DA TRANSACÇÃO.
- 12.2 PARA AUMENTAR A POSSIBILIDADE DE CONFIRMAÇÃO DE ESCOLHAS ESPECÍFICAS DE EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA OU DE ALOJAMENTOS DO PROGRAMA, OS MEMBROS SÃO ACONSELHADOS A PROCEDER AO PEDIDO DE RESERVA DENTRO DO PERÍODO PRIORITÁRIO E NO LOCAL PARA TAL PREVISTO, PROCEDENDO às RESERVAS COM A MAIOR ANTECEDÊNCIA POSSÍVEL RELATIVAMENTE À DATA DE INÍCIO DA DISPONIBILIDADE DO alojamento DO PROGRAMA PRETENDIDO.
- 12.3 Os Membros poderão solicitar uma Reserva em qualquer altura após a aceitação pela Empresa de Reservas (ou pelo Administrador em seu nome) do Contrato de Compra e logo que todas as taxas e despesas estejam pagas. Só será permitido aos Membros que efectuem Reservas ou Transacções através do Programa, se estes tiverem cumprido todas e quaisquer obrigações, liquidado a totalidade das taxas devidas ao Empreendimento Afiliado do Membro em questão, à Empresa de Reservas e ao Vendedor de Pontos, se a inscrição estiver válida e o Membro tiver cumprido tudo o disposto nos Documentos do Programa, se o Alojamento Depositado e Alojamento Introduzido aplicáveis permanecerem no Programa e se o Membro não tiver cometido qualquer Acto de Violação.
- 12.4 Os direitos relativos aos Pontos, os Anos de Utilização e os períodos de Reserva estão, também, explicados em www.rci.com. As presentes Regras do Programa fixam tais direitos mais detalhadamente.
- 12.5 Nos termos das presentes Regras do Programa, os Membros poderão proceder a Reservas para utilização de um Benefício do Programa em qualquer Ano de Utilização futuro, desde que tal Ano de Utilização se enquadre no Contrato de Compra do Membro em questão e este tenha suficientes

REGRAS DO PROGRAMA

Pontos disponíveis para utilizar no Ano de Utilização futuro. Os pontos deverão ser utilizados na seguinte ordem: prolongados, conservados, actuais, emprestados, alugados, conservados transferidos, actuais transferidos e alugados transferidos.

- 12.6 Para poderem proceder a uma Reserva relativa a um Benefício do Programa em particular, em qualquer Ano de Utilização, os Membros só poderão utilizar os pontos atribuídos em tal Ano de Utilização. Os Pontos não utilizados do ano imediatamente anterior poderão ser conservados no ano corrente e só poderão ser utilizados nesse mesmo Ano de Utilização. Salvo se forem prolongados, os pontos não utilizados não poderão ser transportados mais do que um Ano de Utilização. Tal aplica-se a Pontos emprestados, transferidos ou alugados em ou para qualquer Ano de Utilização. Relativamente aos Pontos transportados do Ano de Utilização imediatamente anterior, a Reserva terá que ser feita dentro do Ano de Utilização para o qual estes foram transportados. Qualquer Reserva relacionada com a respectiva Transacção terá, assim, que ser completada com referência ao Período de Reserva prioritário para a Transacção em questão, conforme disposto abaixo. Se este requisito não for cumprido, os Pontos não utilizados, bem como o respectivo direito de utilização ficarão sem efeito.
- 12.7 O Programa contém uma série de períodos prioritários de Reserva conforme adiante descrito que, em alguns casos, poderão conceder a certos Membros uma abertura de Reserva prioritária, sempre sujeita ao facto de o Membro em questão ter pontos suficientes e estar em dia com as suas obrigações. Tais períodos de Reserva prioritários e normais são os seguintes:
- 12.7.1 O Período de Prioridade da Própria Semana: este período de Reserva prioritário está disponível para apoiar a utilização, pelos Membros, do seu Alojamento Fixo. Durante o Período de Prioridade da Própria Semana, os Membros que tenham depositado um Alojamento Fixo como Alojamento Depositado, terão o direito exclusivo de reservar a utilização de tal Alojamento durante o Período de Prioridade da Própria Semana, sempre sujeito ao disposto nos Documentos do Programa
- 12.7.2 O Período de Prioridade do Próprio Empreendimento: este período de Reserva prioritário está disponível para apoiar a utilização do Alojamento do Programa no Próprio Empreendimento do Membro em questão. Durante o Período de Prioridade do Próprio Empreendimento, as Reservas de alojamento do Programa no Próprio Empreendimento em questão estarão disponíveis por ordem de chegada, para os membros que tenham colocado Alojamento Depositado no Próprio Empreendimento elegível para proceder a uma reserva durante o Período de Prioridade do Próprio Empreendimento. Se um Membro que disponha de um Período Flutuante proceder a uma reserva de uma semana:
- 12.7.2.1 dentro do seu período e tipo de Alojamento Depositado e dentro do Período de Prioridade do Próprio Empreendimento, a correspondente atribuição anual de Pontos será utilizada para tornar possível tal reserva, independentemente do número de Pontos necessário;
- 12.7.2.2 dentro do seu período e tipo de Alojamento Depositado mas fora do Período de Prioridade do Próprio Empreendimento, os pontos requeridos para o Módulo de Tempo a ser reservado serão necessários, ou
- 12.7.2.3 fora do seu período e tipo de Alojamento Depositado, então os Pontos requeridos para o Módulo de Tempo a reservar serão igualmente necessários.
- 12.7.3 O Período de Prioridade de Reserva do Mesmo Grupo: este período prioritário de Reserva está disponível para apoiar a utilização pelos Membros de Alojamentos do Programa dentro do seu Mesmo Grupo (ou de utilização continuada do Próprio Empreendimento se o Próprio Empreendimento de um Membro não faz parte de um Mesmo Grupo). Durante o Período de Prioridade do Próprio Empreendimento, as Reservas de Alojamento no respectivo Mesmo Grupo estarão disponíveis por ordem de chegada apenas para Membros que tenham colocado Alojamento Depositado localizado no Mesmo Grupo elegível para proceder a uma Reserva.
- 12.8 O Período Normal de Reservas é o período normal durante o qual os Alojamentos do Programa ficam geralmente disponíveis para serem reservados por qualquer Membro, por ordem de chegada, independentemente dos seus Pontos resultarem de Alojamento Introduzido ou Depositado.
- 12.9 A prioridade e os restantes períodos de Reservas relativos às Reservas ou Transacções através do Programa de Troca Externa estão fixados nas respectivas regras.
- 12.10 A Empresa de Reservas reserva-se o direito de alterar regularmente as condições aplicáveis à utilização dos Pontos para Reservas em qualquer período prioritário. Para além disso, poderá ser criado um período não-normal num determinado Empreendimento Afiliado ou empreendimento do Programa, onde poderá ser designado como tal pela Empresa de Reservas um novo Período de Prioridade de Própria Semana, Período de Prioridade de Próprio Empreendimento, Período de Prioridade de Mesmo Grupo ou Período Normal de Reserva diferentes, divergentes dos acima referidos. A Empresa de Reservas reserva-se o direito de designar com total liberdade qualquer período não-normal em qualquer Empreendimento Afiliado ou Grupo.
- 12.11 Relativamente a qualquer dos períodos prioritários de Reserva de Alojamento acima referidos, os Membros só poderão utilizar até ao número de pontos que lhes foram atribuídos para proceder à correspondente Reserva de Alojamento.
- 12.12 Uma Reserva Diária/Dividida confere ao Membro que obtiver tal Reserva um Módulo de tempo inferior ou superior à base de utilização de uma semana, incluindo a utilização diária ou a utilização de parte de uma semana. A duração mínima da estadia, bem como a Abertura de Reserva aplicável a uma Reserva Diária/Dividida será determinada pela Empresa de Reservas para cada Empreendimento Afiliado. Os Membros não poderão proceder a qualquer Reserva Diária/Dividida durante o Período de Prioridade da Própria Semana e do Período de Prioridade do Próprio Empreendimento.
- 12.13 NO CASO DE PONTOS CONSERVADOS, EMPRESTADOS, ALUGADOS, ETC., RELATIVAMENTE AOS QUAIS OS MEMBROS NÃO PROCEDEM A RESERVAS DURANTE O ANO DE UTILIZAÇÃO, EM QUE TAIS PONTOS SÃO conservados, EMPRESTADOS OU ALUGADOS, E DEPOIS UTILIZAM E CELEBRAM A TRANSACÇÃO ARTTENDANT/BENEFÍCIO DO PROGRAMA DENTRO DO RESPECTIVO PERÍODO PRIORITÁRIO, OS MEMBROS PERDEM A UTILIZAÇÃO DE TAIS PONTOS E OS PONTOS NÃO UTILIZADOS CADUCAM.
- 12.14 As Reservas poderão ser feitas em www.rci.com ou por telefone. Os pedidos de reserva deverão ser dirigidos à Empresa de Reservas, da seguinte forma:
- Por telefone: 289 540 422
- Website: www.rci.com
- 12.15 O contrato relativo a uma Reserva e/ou Transacção é formalizado quando a sua aceitação é confirmada por escrito pelo RCI. É responsabilidade do

REGRAS DO PROGRAMA

Membros verificar, aquando da respectiva recepção, se todos os detalhes estão correctos, uma vez que quaisquer alterações posteriores relativas a aspectos materiais poderão ser consideradas como cancelamentos.

- 12.16 A Empresa de Reservas poderá decidir que para determinado Empreendimento Afiliado ou Empreendimentos do Programa com Períodos de Prioridade de Própria Semana, Períodos de Prioridade de Próprio Empreendimento ou Períodos de Prioridade de Mesmo Grupo, as reservas sejam efectuadas directamente junto do respectivo Empreendimento Afiliado ou Empreendimento do Programa. Neste caso, os Membros efectuarão apenas estas Reservas junto do Empreendimento Afiliado ou Empreendimento do Programa, todas as restantes serão efectuadas através da Empresa de Reservas.

13. PRIORIDADES DO SISTEMA DE RESERVAS

- 13.1 Salvo no que diz respeito às Reservas e Transacções relativamente às quais o Membro tem direito de prioridade na Reserva, a capacidade da Empresa de Reservas de confirmar Reservas aos Membros decorre do seguinte:
- 13.1.1 da disponibilidade do Alojamento Depositado introduzido no Programa pelo Membro ou em nome deste disponibilizado de outra forma pela Empresa de Reservas; e
- 13.1.2 de o Membro ter Pontos em número suficiente para obter o desejado Benefício do Programa. Nem a Empresa de Reservas, o Administrador, qualquer Vendedor de Pontos, nem o pessoal do empreendimento possuem autoridade para assegurar que qualquer escolha específica de empreendimento, quaisquer benefícios adicionais e/ou Alojamento específico possa ser garantido através do Programa.
- 13.2 Durante o funcionamento do Programa poderão ocorrer outras limitações, restrições ou prioridades, incluindo limitações sazonais, limitações relacionadas com o tamanho da Unidade ou com outros factores. Tais limitações poderão não se aplicar uniformemente. Em consequência, determinados Benefícios do Programa poderão ser de disponibilidade restrita, baseada nas prioridades aplicáveis e na classificação dos grupos de empreendimentos, Alojamento ou Benefícios. A Empresa de Reservas poderá pôr de lado Alojamento Depositado para satisfazer grandes pedidos ou outros pedidos de Reservas ou outras necessidades de procura. No caso de tais Reservas não serem confirmadas, o Alojamento será utilizado para confirmação de outras Reservas. A procura e a oferta e, assim, os Pontos atribuídos ao Alojamento do Programa poderão ser influenciados por muitos factores diferentes. Localização, qualidade, altura, região e comparabilidade estão entre estes factores, que estão em permanente mudança.

14. TAXAS DE TRANSACÇÃO

- 14.1 Cada vez que um Membro, pede uma Reserva, a Empresa de Reservas cobrará ou mandará cobrar a respectiva Taxa de Transacção. As Taxas de Transacção são fixadas pela Empresa de Reservas, que as poderá alterar, conforme regularmente informado, e poderão variar de Membro para Membro consoante a sua categoria.

15. EMPRÉSTIMO DE PONTOS

- 15.1 Os Membros poderão pedir Pontos emprestados ao ano imediatamente seguinte ao do Ano da Utilização para utilização no actual Ano de Utilização, desde que tal Ano de Utilização esteja dentro da vigência do Contrato de Compra do Membro e este não tenha cometido qualquer Acto de Violação. O empréstimo de Pontos, bem como a utilização de Pontos emprestados poderá ser regularmente suspensa ou limitada, por qualquer outra forma, pela Empresa de Reservas.

16. CONSERVAÇÃO DE PONTOS

- 16.1 O Membro poderá, em qualquer altura dentro do Ano de Utilização, decidir guardar os pontos que lhe são atribuídos no ano de Utilização corrente para poder efectuar uma Reserva e Transacção no Ano de Utilização imediatamente seguinte. Se os Pontos forem conservados e utilizados para uma Reserva ou Transacção e tal Reserva ou Transacção forem depois canceladas, os Pontos conservados só poderão ser utilizados no Ano de Utilização para o qual foram conservados. Os Pontos Alugados e os Pontos previamente conservados não poderão ser transferidos para o Ano de Utilização seguinte.
- 16.2 Se um Membro não tiver utilizado todos os seus Pontos até ao final do Ano de Utilização, os Pontos passíveis de serem conservados, serão automaticamente transferidos para o Ano de Utilização seguinte. Os Pontos conservados, bem como quaisquer Benefícios do Programa com eles relacionados terão que ser utilizados para efectuar uma Reserva durante o Ano de Utilização para o qual foram guardados. Assim, se nenhuma Reserva relativa a tais Pontos for efectuada no Ano de Utilização para o qual foram conservados, estes caducarão. Os Pontos Conservados poderão ser transferidos para outro Membro, mas só poderão ser utilizados dentro do Ano de Utilização em curso do Membro para o qual foram transferidos e não poderão ser guardados de novo. A possibilidade de conservar Pontos, bem como a utilização dos Pontos conservados poderá ser regularmente suspensa ou limitada, por qualquer outra forma, pela Empresa de Reservas.

17. TRANSFERÊNCIA DE PONTOS POR UM PERÍODO LIMITADO

- 17.1 Um Membro poderá transferir temporariamente os seus Pontos a outro Membro para utilização no Ano de Utilização do Membro para quem os Pontos foram transferidos. O Membro para quem os Pontos foram transferidos poderá transferi-los de volta para o Membro cedente, mas não para outro Membro. Neste caso, os Pontos terão necessariamente que ser utilizados durante o Ano de utilização do receptor da transferência. Em todo o caso, tanto o Membro cedente como o cessionário terão que ser Membros do Programa e não terem cometido qualquer Acto de violação. Para a transferência de Pontos ser possível, a Empresa de Reservas terá que ter recebido uma autorização completa no formulário por ela previsto para tal. Se uma Reserva ou Transacção efectuadas através da utilização de pontos transferidos for cancelada, os respectivos pontos transferidos serão devolvidos à conta do Membro que procedeu à Reserva após terem sido efectuadas quaisquer deduções aplicáveis ao cancelamento, tendo que ser utilizados no ano de Utilização ao qual dizem respeito ou, se permitido, guardados para utilização no Ano de Utilização imediatamente seguinte. A transferência de Pontos e a utilização de Pontos transferidos poderão ser regularmente suspensas ou de qualquer outra forma alteradas pela Empresa de Reservas. Os Membros que pretendam transferir Pontos com carácter definitivo, poderão fazê-lo nos termos da Regra 25.

REGRAS DO PROGRAMA

18. ALUGUER DE PONTOS

- 18.1 A Empresa de Reservas poderá oferecer livremente aos Membros a oportunidade de alugar Pontos para utilização num determinado Ano de Utilização. A taxa de aluguer dos Pontos será fixada pela Empresa de Reservas e poderá ser alterada regularmente. Os Pontos alugados só poderão ser utilizados e os correspondentes Benefícios do Programa completados no Ano de Utilização em curso e não poderão ser conservados ou transferidos. A Empresa de Reservas (ou o Administrador em seu nome) reserva-se o direito de limitar o número total dos pontos passíveis de serem alugados no âmbito do Programa em qualquer dos Anos de Utilização, o número total passível de ser alugado por um Membro durante um Ano de Utilização e/ou as Reservas ou Transacções nas quais podem ser utilizados os Pontos alugados. O Membro deverá pagar tais Pontos na altura em que procede ao seu aluguer. O aluguer de Pontos poderá ser regularmente suspenso, ou de qualquer outra forma, limitado pela Empresa de Reservas.

19. CANCELAMENTOS

- 19.1 Pode cancelar uma Reserva a qualquer altura antes da data de início por escrito (por correio, e-mail ou através de uma aplicação online) ou por telefone. Receberá um reembolso da sua Taxa de transacção apenas se recebermos um aviso do cancelamento até ao final do dia útil *imediatamente a seguir* ao dia em que efectuou a Reserva. Tenha em atenção que os reembolsos de Taxas de transacção não estão disponíveis em qualquer circunstância se cancelar menos de dois dias antes do início da sua Reserva.
- 19.2 A quantidade de Pontos reembolsados a um Membro após um cancelamento depende do tipo de Reserva que foi cancelada. A disponibilidade de um reembolso de Pontos depende do seguinte:
- 19.3 no caso de um Membro ter efectuado uma Reserva e/ou Transacção relativa ao Alojamento do Programa através do Programa e de esse Membro ou Convidado cancelar a Reserva 90 dias de calendário ou mais antes da data de início de tal Reserva de Alojamento do Programa, o Membro receberá o reembolso total dos Pontos utilizados para efectuar a Reserva. Caso contrário, será aplicada a seguinte tabela de cancelamento:

<u>Período anterior à data de início do Alojamento reservado</u>	<u>Pontos reembolsados</u>
90 dias ou mais	100%
89 a 46 dias	75%
45 a 30 dias	50%
29 dias ou menos	25%

20. PROGRAMA DE TROCA EXTERNA

- 20.1 Os Membros que detenham a respectiva categoria de afiliação, terão acesso ao Programa de Troca Externa. Estes Membros poderão proceder a Reserva e/ou Transacção de Alojamento disponível na Troca Externa, contra entrega do número de Pontos publicado em www.rci.com. Se for solicitada uma Troca Externa e não houver espaço disponível, o Membro poderá entregar um pedido corrente. Os Pontos serão deduzidos no momento em que a Reserva é efectuada.

21. CONVIDADOS

- 21.1 Um Membro pode providenciar para um convidado ter acesso a uma Vantagem do Programa, se o convidado for um amigo ou parente do Membro comprando um Cartão de Convidado à Empresa de Reservas. As Reservas e/ou Transacções para convidados devem ser efectuadas pelo Membro e podem ser no nome do convidado. Os Cartões de Convidado não podem ser utilizados por alguém com menos de 18 anos (21 anos se viajar para os EUA), são não transmissíveis, não podem ser dados a titulares de Interesses de *Timeshare* num Empreendimento do Programa (e essas pessoas devem tornar-se Membros e fazer uma Reserva através do Programa) e não devem ser utilizados para qualquer fim comercial, incluindo aluguer, venda subsequente ou troca para um terceiro. A Empresa de Reservas reserva-se o direito de cobrar uma taxa para a utilização de Pontos de um Membro por um não Membro (i.e., convidado). A Empresa de Reservas pode cancelar qualquer Cartão de Convidado (e a reserva com o qual se relaciona), se acreditar que o Cartão foi vendido ou utilizado para qualquer fim comercial. Os Membros são responsáveis por todos os actos, omissões e/ou incumprimentos dos seus convidados, quer acompanhados por eles ou não.

22. ADMINISTRAÇÃO: REGISTOS, CHECK-IN TARDIO E LIMITAÇÃO

- 22.1 A Empresa de Reservas (ou o Administrador em seu nome) manterá registos de todas as Reservas e/ou Transacções, bem como da utilização e atribuição dos Pontos. A Empresa de Reservas enviará anualmente a cada membro um Extracto de Conta dos Pontos, com base no Ano de Utilização, do qual constará a actividade do Membro no Ano de Utilização anterior.
- 22.2 No momento do *check-in*, deverá ser emitida uma confirmação escrita ou, não sendo possível, deverá ser atribuído um número de confirmação. Os Membros que cheguem fora da hora prevista para o *check-in*, deverão avisar o Empreendimento no qual se situa o Alojamento do Programa, para que este possa tomar as medidas alternativas necessárias e assegurar que a reserva se encontra disponível à chegada. Se um Membro não informar a recepção do Empreendimento em questão de que deverá chegar mais tarde do que a hora prevista para tal, arrisca-se à perda da Reserva e/ou Transacção, sendo os Pontos utilizados para efectuar a respectiva Reserva e/ou Transacção tratados como em casos de cancelamento, não havendo lugar ao seu reembolso, nos termos da Regra 19.1.1.
- 22.3 Existem diversas limitações tanto para os Empreendimentos do Programa como para os Empreendimentos Afiliados (por ex., restrições de ocupação, restrições de bagagem). A ocupação aplicável, bem como as restantes restrições e limitações deverão ser observadas pelos Membros e pelos convidados.
- 22.4 O Programa, os Empreendimentos do Programa e os Empreendimentos Afiliados, são entidades separadas e distintas e os serviços prestados pelo Programa são separados e distintos dos serviços comercializados por ou em nome dos Empreendimentos do Programa e, Empreendimentos Afiliados. Apesar de a Empresa de Reservas (ou outra sociedade do grupo) ter celebrado acordos com um Afiliado, Vendedor de Pontos, Próprio

REGRAS DO PROGRAMA

Empreendimento ou, Mesmo Grupo, esta não tem possibilidade de controlar as operações de qualquer destas entidades. Assim, a Empresa de Reservas não poderá ser responsável ou responder pelos actos ou omissões dos Afiliados, Vendedores de Pontos, Próprios Empreendimentos ou, Mesmos Grupos.

- 22.5 A informação sobre os Empreendimentos Afiliados e, os Empreendimentos do Programa disponibilizada através do Programa baseia-se em informação obtida junto do Empreendimento Afiliado ou, Empreendimento do Programa em questão. Apesar de a Empresa de Reservas fazer o razoável para assegurar que informação fornecida pelo Programa aos Membros seja correcta e completa, com referência à data em que tal informação é recebida pelo Programa e enviada pelo Programa aos Membros, a Empresa de Reservas declina expressamente qualquer responsabilidade decorrente de informação incorrecta, incompleta ou enganosa relativa a um qualquer Empreendimento Afiliado ou, Empreendimento do Programa ou Benefício do Programa pendente, salvo nos casos em que tal resultar de negligência da sua parte.
- 22.6 Os Pontos relativos a qualquer empreendimento que deixe de ser Empreendimento Afiliado ou Empreendimento do Programa poderão ser cancelados e/ou devolvidos ao Membro em questão pela Empresa de Reservas (ou pelo Administrador em seu nome). Após tal cancelamento, qualquer reserva pendente será igualmente cancelada.
- 22.7 A Empresa de Reservas poderá retirar, suspender, cancelar ou terminar as Reservas e/ou as Transacções relativas aos Benefícios do Programa e/ou Pontos resultantes de Alojamento do Programa, sempre que:
- 22.7.1 o Empreendimento Afiliado ou Empreendimento do Programa tiver sido retirado do Programa de Troca Externa devido à suspensão, termo, caducidade ou não renovação de qualquer acordo aplicável à qualidade de Empreendimento Afiliado ou Empreendimento do Programa como tal e/ou quando o Empreendimento Afiliado ou Empreendimento do Programa não forem geridos de forma comercialmente aceitável, que lhes permita cumprir com as suas obrigações ou sempre que, de qualquer outra forma, estes violem as regras, regulamentos, políticas e procedimentos do Programa;
 - 22.7.2 o respectivo Empreendimento Afiliado ou Empreendimento do Programa tiver sido retirado do Programa devido à destruição ou demolição de tal Empreendimento Afiliado ou Empreendimento do Programa, ou quando este sofrer qualquer dano relacionado com fogo, saúde ou segurança, ou de qualquer outra forma não estiver em condições de utilização;
 - 22.7.3 o respectivo Empreendimento Afiliado ou Empreendimento do Programa tiver sido retirado do Programa devido à possibilidade de a sua estrutura legal ou o regime de propriedade no Empreendimento Afiliado ou Empreendimento do Programa se terem tornado ilegais, e não consigam proteger adequadamente os direitos dos adquirentes ou se este for encerrado; ou
 - 22.7.4 o Programa já não estar em vigor, por ter sido terminado pela Empresa de Reservas.
- 22.8 No caso de um qualquer Empreendimento Afiliado ou Empreendimento do Programa ser retirado ou suspenso do Programa ou o seu direito de inclusão no Programa ser terminado ou suspenso, a Empresa de Reservas envidará todos os esforços para encontrar alternativas disponíveis para os Membros cujas Reservas e/ou Transacções confirmadas sejam canceladas por este motivo, sem prejuízo de a Empresa de Reservas não ter, perante o Membro em questão, qualquer obrigação de reembolso relativamente a quaisquer quantias pagas a título de custos ou despesas, nem de satisfazer quaisquer pedidos específicos.

23. DEVERES DOS MEMBROS

- 23.1 Adicionalmente a quaisquer outras obrigações, os membros deverão (sendo responsáveis por assegurar que qualquer utilizador adicional ou convidado deverá):
- 23.1.1 utilizar o Programa, bem como quaisquer Benefícios do Programa unicamente para fins particulares e não para actividades comerciais, empresas ou fins semelhantes;
 - 23.1.2 pagar todas as taxas devidas, despesas pessoais, despesas de utilização, depósitos de garantia e outras taxas adicionais, honorários ou despesas debitadas relativamente a qualquer Benefício do Programa;
 - 23.1.3 suportar a substituição de quaisquer Objectos Móveis da sua responsabilidade ou danificados pelo Membro, utilizador adicional ou convidado;
 - 23.1.4 utilizar a Propriedade Comum, bem como qualquer Alojamento disponível como Benefício do Programa de maneira a não interferir de forma desagradável na sua utilização e fruição por parte dos outros Membros ou por parte de terceiros com direito de utilização;
 - 23.1.5 não utilizar nem permitir a utilização de qualquer alojamento disponibilizado como Benefício do Programa de qualquer modo ou para qualquer fim que possa afectar negativamente a reputação de qualquer Empreendimento do Programa;
 - 23.1.6 enquanto usufruir de qualquer Benefício do Programa não violar nem permitir a violação de quaisquer leis, regras, despachos, publicações, disposições estatutárias ou condições de qualquer licença relacionada ou que afecte o Alojamento, os Objectos Móveis ou a Propriedade Comum ou o desenvolvimento de negócios nestes edifícios ou as condições do título aplicável;
 - 23.1.7 não proceder a quaisquer alterações no Alojamento disponibilizado a título de Benefício do Programa;
 - 23.1.8 não fazer nada que possa alterar esteticamente ou modificar qualquer Alojamento disponibilizado como Benefício do Programa;
 - 23.1.9 permitir às pessoas autorizadas o acesso a qualquer alojamento disponibilizado como Benefício do Programa, nomeadamente com a finalidade de efectuar inspecções, manutenção, reparações ou alterações;
 - 23.1.10 não permitir nunca a ocupação do Alojamento disponibilizado como Benefício do Programa por pessoas não autorizadas, ou por mais pessoas do que as previstas no número máximo de ocupantes;
 - 23.1.11 ter o devido cuidado na utilização dos Objectos Móveis, não danificar, alterar, remover ou modificar, seja de que forma for, quaisquer Objectos Móveis que se encontrem dentro ou fora de qualquer alojamento do Programa, ou modificar ou interferir na Propriedade comum;

REGRAS DO PROGRAMA

- 23.1.12 não manter dentro ou perto de nenhum Empreendimento ou Alojamento disponibilizado como Benefício do Programa quaisquer substâncias inflamáveis ou fazer ou deixar de fazer qualquer acto que possa resultar em perigo de incêndio ou que possa danificar qualquer sistema de protecção anti-incêndio ou causar, em qualquer altura, qualquer tipo de perigo público;
- 23.1.13 informar um representante da Empresa de Reservas, bem como o correspondente Empreendimento do Programa ou Empreendimento Afiliado sobre quaisquer avarias detectadas no momento da entrada ou que ocorram ou sejam detectadas durante o período de utilização do Membro;
- 23.1.14 manter o alojamento disponibilizado como Benefício do Programa, bem como todos os equipamento e acessórios e outros Objectos Móveis, em bom estado de conservação e higiene, como se encontravam no início do período de ocupação do Membro;
- 23.1.15 não manter quaisquer animais no Alojamento disponibilizado como Benefício do Programa, a não ser que tal seja permitido pelo Empreendimento em questão;
- 23.1.16 assegurar que as mobílias, equipamentos, acessórios e outros Objectos Móveis sejam deixados no Alojamento nos locais onde se encontravam aquando do início do período de ocupação do Membro;
- 23.1.17 nunca exercer nem permitir o exercício de qualquer profissão, comércio ou qualquer tipo de negócio, a partir do Alojamento disponibilizado com o benefício do Programa;
- 23.1.18 não efectuar nem permitir nem deter qualquer acto ou objecto que possa constituir um incómodo ou aborrecimento para os ocupantes dos alojamentos vizinhos ou próximos, incluindo nomeadamente, sem prejuízo do acima disposto, a utilização de aparelhagens ou instrumentos de música de qualquer tipo, ou cantar no Alojamento do Programa entre as 11 da noite e as 9 da manhã, ou, de qualquer outro modo permitir qualquer conduta anti-social;
- 23.1.19 não afixar, permitir ou causar a afixação ou exibição, no ou a partir do Alojamento do Programa de forma a ficar visível da parte de fora, a qualquer antena ou emissor, bandeira, placa, sinal ou poster, de qualquer tipo;
- 23.1.20 cumprir todas as regras que possam estar em vigor relativamente à gestão de Empreendimentos específicos, bem como à ocupação do Alojamento e à Utilização da Propriedade Comum de tais Empreendimentos;
- 23.1.21 enquanto eles ou os seus convidados ocuparem o Alojamento disponibilizado como Benefício do Programa, ser responsável por quaisquer danos e Objectos Móveis; e
- 23.1.22 utilizar quaisquer meios electrónicos ou outros equipamentos de acordo com as condições de utilização regularmente publicadas; e
- 23.1.23 não fazer nada que possa afectar prejudicialmente ou desviar dos serviços fornecidos aos Membros geralmente pela Empresa de Reservas através ou de acordo com o Programa e não deve, em qualquer altura, envolver-se em qualquer actividade criminal, fraudulenta, enganadora ou falsa, nem em conduta abusiva, maliciosa, ameaçadora, assediadora ou de outra forma anti-social, quer durante a utilização de alguma Vantagem do Programa ou serviços fornecidos pela Empresa de Reservas.

24. TRANSFERÊNCIA DE PONTOS

- 24.1 Todos os Pontos atribuídos a um Membro de acordo com um Contrato de Compra e que resultam do Alojamento Depositado não podem ser vendidos ou de outra forma alienados pelo Membro. Neste caso, o Membro deve renunciar aos Pontos correspondentes ao Alojamento Depositado, com uma notificação, no mínimo, de 12 meses, será acordada a devolução dos Direitos de Utilização para o Alojamento Depositado (sujeito a Reservas pendentes efectuadas no Programa) e, então, terá direito a alienar o Título do Alojamento Depositado (sujeito às regras que regem esse Alojamento Depositado).
- 24.2 Nos termos do disposto na presente Regra 25ª, os Membros poderão legar, vender ou dispor, de qualquer outra forma, a favor de qualquer pessoa com capacidade e autorização para celebrar um Contrato de Compra (um "Cessionário"), os Pontos decorrentes da introdução de Alojamento Introduzido no Programa, desde que:
 - 24.2.1 o Cessionário não seja um revendedor ou pessoa ou entidade equivalente que opere um negócio ou empresa de revenda, transferência ou outra qualquer forma de disposição de Pontos e/ou Interesses de Timeshare, (salvo quando o Cessionário é o Afiliado de Pontos ao qual os pontos foram originalmente adquiridos e este concorde em voltar a comprá-los, e/ou com autorização expressa da Empresa de Reservas);
 - 24.2.2 nem o Membro nem o Cessionário (se o Cessionário também for um Membro activo) tenham cometido qualquer Acto de Violação e desde que tenham liquidado quaisquer montantes devidos pelo Membro ou em seu nome, no âmbito do Programa;
 - 24.2.3 nem Membro nem o Cessionário tenham incorrido na violação de qualquer das disposições das presentes Regras do Programa;
 - 24.2.4 (a não ser com autorização em contrário pela Empresa de Reservas) os pontos a serem transferidos sejam todos os Pontos (e não apenas parte) dos adquiridos por um Membro no âmbito do Contrato de Compra ao qual os Pontos dizem respeito;
 - 24.2.5 o Cessionário pediu Inscrição no Programa, concordou em aceitar os seus termos e aqueles do Contrato de Compra, ao abrigo do qual os Pontos a transferir surgiram e/ou assinar esses documentos razoavelmente requerido pela Empresa de Reservas ou outra parte do Programa, pagou a taxa apropriada à Empresa de Reservas e foi aceite (à sua discrição) pela Empresa de Reservas como Membro do Programa; e
 - 24.2.6 tenha obtido prévia autorização ou ratificação subsequente da Empresa de Reservas para a transferência.
- 24.3 No caso de um Membro desejar transferir todos os seus pontos:
 - 24.3.1 o Membro não poderá dispor, de forma alguma, dos seus Pontos, a não ser que o Cessionário proposto tenha solicitado a sua inscrição no Programa e esta tenha sido aceite e que tenha pago a respectiva taxa de transferência à Empresa de Reservas;

REGRAS DO PROGRAMA

- 24.3.2 o Membro entregará o Certificado de Pontos à Empresa de Reservas juntamente com o Formulário de Transferência e quaisquer outros documentos que tenham que ser outorgados por ele e pelo Cessionário. Após o pagamento da respectiva taxa e a aceitação da inscrição do Cessionário como Membro pela Empresa de Reservas, esta deverá providenciar para que:
- 24.3.2.1 a inscrição do Membro seja cancelada e que o Cessionário seja admitido no Programa; e
 - 24.3.2.2 os dados do Cessionário sejam incluídos no Registo de Membros; e
 - 24.3.2.3 seja emitido um Certificado de Pontos em nome do Cessionário.
- 24.4 Os Membros não poderão transferir ou dispor apenas de parte dos Pontos adquiridos ao abrigo de um determinado Contrato de Compra, a não ser que a Empresa de Reservas autorize tal transferência. No caso de a Empresa de Reservas autorizar a venda, transferência ou disposição de apenas uma parte dos Pontos adquiridos ao abrigo de um determinado Contrato de Compra, o previsto na presente Regra 25 aplicar-se-á *mutatis mutandis* no que diz respeito a tal parte, desde que o Membro não esteja já autorizado a dispor de fracções de Pontos ou de qualquer número de Pontos que seja inferior ao número mínimo de pontos transferíveis, a ser regularmente fixado pela Empresa de Reservas. No momento da aceitação do Formulário de Transferência e dos respectivos documentos de suporte pela Empresa de Reservas, será emitido para o Cessionário um novo Certificado de Pontos, bem como um Certificado de Pontos rectificado para o Membro, contendo o saldo dos Pontos de que este ainda é titular, sendo alterado em conformidade o Registo de Membros.
- 24.5 O Membro que transfere os Pontos continuará a ser Membro e a deter os Pontos até o Cessionário estar registado como Membro, o nome deste estiver inscrito no Registo de Membros e o Certificado de Pontos tiver sido emitido a favor do Cessionário.
- 24.6 O Cessionário (ou alguém como poderes para o representar) que tenha direito aos pontos de um Membro falecido deverá entregar, no prazo de dois anos após o falecimento do Membro, o respectivo Certificado de Pontos à Empresa de Reservas, juntamente com os documentos comprovativos do falecimento e do seu direito aos Pontos que forem exigidos pela Empresa de Reservas. Deverá concordar e aceitar o previsto nos Documentos do Programa ao abrigo do qual os Pontos foram transferidos e deverá assinar os respectivos documentos e/ou preencher uma requisição de transferência em formulário regularmente aprovado pela Empresa de Reservas. Após o pagamento da taxa aplicável e a aceitação do pedido do Cessionário, a Empresa de Reservas deverá providenciar para que:
- 24.6.1 o Cessionário seja admitido como Membro do Programa; e
 - 24.6.2 os dados do Cessionário sejam incluídos no Registo de Membros; e
 - 24.6.3 seja emitido um Certificado de Pontos em nome do Cessionário.
- 25. SUSPENSÃO, RESCISÃO, RETIRADA E GARANTIAS**
- 25.1 Se os Membros (ou, se for o caso, os seus convidados):
- 25.1.1 não pagarem qualquer Taxa de Inscrição ou de Transacção, penalização por pagamento tardio, ou outras taxas e despesas devidas com respeito à aceitação, à titularidade ou à utilização de Alojamento, ao Programa, a um Benefício do Programa ou qualquer outras quantias devidas nos termos dos Documentos do Programa, no prazo de trinta (30) dias de calendário contados após a emissão do respectivo aviso de pagamento;
 - 25.1.2 não pagarem qualquer Taxa de Manutenção no prazo de trinta (30) dias de calendário contados da data de emissão da respectiva factura;
 - 25.1.3 violarem qualquer das suas obrigações de Membro, e, podendo sanar tal violação não o fizerem, no prazo de trinta dias de calendário contados da data em que para tal foram interpelados;
 - 25.1.4 violarem qualquer das suas obrigações de Membros, e tal violação não puder ser sanada, mesmo fora do prazo acima referido ou não tenha remédio;
 - 25.1.5 violarem qualquer das disposições materiais constantes dos Documentos do Programa (incluindo as presentes Regras do Programa);
 - 25.1.6 não cumprirem os pagamentos relativos a quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes de Alojamento Depositado colocado no Programa, dos Pontos ou do Alojamento Introduzido, que serve de base aos Pontos;
 - 25.1.7 não cumprirem os pagamentos de quaisquer Taxas de Manutenção referente a Alojamento Depositado colocado no Programa ou a Pontos decorrentes de Alojamento Introduzido;
 - 25.1.8 no caso de serem uma sociedade ou uma entidade corporativa, forem liquidadas ou cessarem a sua actividade ou se mostrarem incapazes de assumir atempadamente os seus compromissos financeiros ou se for nomeado um gestor judicial, administrador ou gestor relativamente a alguns ou a todos os negócios do Membro;
 - 25.1.9 no caso de serem indivíduos, entrarem em falência, celebrarem qualquer tipo de acordo de credores, ou ficarem sujeitos à nomeação um gestor judicial ou fiel depositário relativamente a parte ou à totalidade dos seus bens ou estiverem sujeitos a qualquer outro tipo de procedimentos de insolvência;
 - 25.1.10 tiverem falecido sem ter transferido os pontos nos termos da Regra 25.6;
 - 25.1.11 deixarem de ser o titular registado dos Pontos conforme consta do Registo de Membros;

REGRAS DO PROGRAMA

- 25.1.12 introduzirem no Programa Alojamento Depositado sito num Empreendimento que já não seja um Empreendimento Afiliado ou Empreendimento do Programa; e/ou
- 25.1.13 tiverem direito a Pontos resultantes de Alojamento Introduzido trazido para o Programa por um Vendedor de Pontos como suporte da emissão de tais Pontos, e o respectivo Empreendimento do Programa ou Empreendimento Afiliado já não forem um Empreendimento do Programa ou um Empreendimento Afiliado;
- 25.1.14 forem impedidos de continuar a sua Inscrição no Programa por qualquer lei, regra, regulamento ou instrumento estatutário ou se a Empresa de Reservas for obrigada a rescindir por qualquer organismo judicial, governamental, regulador ou de aplicação da lei ou tribunal;
- 25.1.15 são considerados pessoas quezilentas ou que apresentam reclamações de forma recorrente e que ameaçam ou usam a violência física e/ou incomodam, abusam ou são agressivos verbalmente com o pessoal da Empresa de Reservas;
- 25.1.16 escolhem instaurar um processo judicial contra a Empresa de Reservas ou alguma das suas empresas associadas; ou
- 25.1.17 cometem qualquer acto que provável e razoavelmente causa alarme ou aflição ou põe em perigo a segurança de qualquer outro Membro do Programa
- considera-se que estes violaram as presentes Regras do Programa ('Acto de Violação).
- 25.2 Sempre que um membro tenha cometido um Acto de Violação, a Empresa de Reservas poderá optar (seja em nome próprio ou em nome ou representação do respectivo Vendedor de Pontos, Afiliado do Administrador, ou do Agente de Cobrança) por:
- 25.2.1 suspender a utilização de Pontos pelo Membro ou o seu direito de utilizar o Programa até que o Acto de Violação esteja sanado ou, se este não for sanado dentro do prazo para tal previsto pela Empresa de Reservas nos termos dos Documentos do Programa ou de interpeção para tal, rescindir o direito do Membro participar no Programa e de utilizar os Pontos no âmbito do Programa e, até tal rescisão se tornar efectiva, suspender todos os direitos do Membro à participação no Programa e à utilização de pontos no âmbito do Programa; e/ou
- 25.2.2 impedir a utilização do Programa por parte do Membro, bem como o seu direito de utilização de Pontos no âmbito do Programa e cancelar a sua inscrição, removendo os respectivos dados do Registo de Membros; e/ou
- 25.2.3 tomar ou deixar de tomar quaisquer outras medidas ou acções previstas nos Documentos do Programa;
- conforme regular e livremente decidido.
- 25.3 Os Membros poderão optar por deixar de fazer parte do Programa, mas apenas nos seguintes casos:
- 25.3.1 quando todos os Contratos de Compra pendentes tiverem expirado; ou
- 25.3.2 depois de terem dado conta, por escrito, à Empresa de Reservas da sua intenção, com um pré-aviso não inferior a 12 meses; ou
- 25.3.3 quando o Membro tenha validamente transferido os seus Pontos e/ou lhe tenha sido devolvido o Alojamento Depositado por ele colocado no Programa nos termos das presentes Regras do Programa; e
- 25.3.4 quando não tiver cometido qualquer Acto de Violação e estiver em boas relações com o Programa e todas as suas partes; e
- 25.3.5 quando o Membro não possuir qualquer Reserva ou Transacção pendente para o período após a data em que pretende sair do Programa; e
- 25.3.6 quando o Membro tiver devolvido o Certificado de Pontos e preenchido o Formulário de Transferência ou a documentação regularmente exigida pela Empresa de Reservas, dentro do razoável;
- No caso da retirada de um Membro do Programa nos termos do acima disposto, o Membro terá de renunciar a todos (não apenas a alguns) os Pontos a que tem direito ao abrigo de um determinado Contrato de Compra.
- 25.4 No caso de a Inscrição de um Membro e o seu direito de utilização de Pontos ser suspenso, tal suspensão não o libertará do cumprimento das suas obrigações decorrentes do Contrato de Compra ou dos Documentos do Programa, que se manterão válidos e pelos quais ele continua responsável, como se não tivesse havido qualquer suspensão. No entanto, em caso de suspensão, nem o Membro (nem o utilizador adicional ou convidado) poderão:
- 25.4.1 obter, utilizar, ou ter direito de utilização de qualquer Reserva e/ou Transacção, mesmo que efectuada antes da suspensão e referente ao período após o termo da suspensão, ou efectuada após a suspensão, podendo a Empresa de Reservas cancelar qualquer Reserva e/ou Transacção confirmadas, sem qualquer responsabilidade, obrigações ou dever de reembolso de quaisquer pontos relativos a tal Reserva; e/ou
- 25.4.2 solicitar ou efectuar quaisquer Reservas e/ou Transacções; e/ou
- 25.4.3 receber qualquer atribuição de Pontos durante o Ano de Utilização, durante o qual a suspensão exista ou subsista; e/ou
- 25.4.4 tirar partido de qualquer outro Benefício do Programa:
- conforme regular e livremente decidido pela Empresa de Reservas.
- 25.5 Para além dos direitos de rescisão ou suspensão acima referidos, durante a duração da Inscrição do Membro e posteriormente, considerar-se-á que cada Membro terá cobrado (na seguinte ordem) à Empresa de Reservas (ou ao Administrador em seu nome), Vendedor de Pontos ou Agente de Cobranças, por segurança, todos os direitos a e resultantes dos Pontos de Membros para o desempenho pontual e devido pelo Membro ou convidado das obrigações do Membro de acordo com os Documentos do Programa e cada uma das Empresas de Reservas (ou Vendedor de

REGRAS DO PROGRAMA

Pontos ou Agente de Cobrança) terá direito a exercer todos os direitos pertencentes aos Pontos do Membro, na extensão necessária para recuperar qualquer dívida ou montante devido.

25.6 Após o termo da Inscrição do Membro no Programa ou do seu direito aos Pontos, seja por que motivo for, o Membro (ou o utilizador adicional ou convidado) não terão direito de efectuar ou tirar partido de qualquer Reserva e/ou Transacção ou Benefício do Programa, mesmo que a respectiva reserva tenha sido efectuada antes do termo e se refira a um período posterior, ou efectuado após o termo. Sem prejuízo das restantes disposições dos documentos do Programa, se um Membro deixar de o ser, seja por que motivo for, a Empresa de Reservas poderá livremente:

25.6.1 relativamente aos Pontos decorrentes de Alojamento Introduzido, decidir que tais Pontos reverterão ou a favor da Empresa de Reservas, que os poderá utilizar nos termos do disposto na Regra 26.5 ou salvo acordo contrário com o respectivo Vendedor de Pontos, ou devolvê-los ao Vendedor de Pontos que introduziu o respectivo Alojamento Introduzido no Programa que depois poderá ficar à disposição do Vendedor de Pontos nas condições regularmente fixadas pela Empresa de Reservas. Se tal Vendedor de Pontos já não existir, se se recusar a aceitar os pontos ou mantiver, nessa altura, uma relação contratual continuada com a Empresa de Reservas, os respectivos Pontos deverão ser atribuídos ou utilizados conforme livremente determinado pela Empresa de Reservas e pelo Administrador, em benefício do Programa; ou

25.6.2 relativamente aos Pontos decorrentes da introdução de Alojamento Depositado no Programa pelo Membro ou em seu nome, estes serão cancelados, sendo todos os Direitos de Utilização inerentes devolvidos ao Membro (sempre sujeitos à existência prévia de uma Reserva ou Transacção).

25.7 Os Pontos emitidos relativamente a Alojamento Introduzido, inserido por um qualquer Vendedor de Pontos deverão reverter a favor de tal Vendedor de Pontos após ter expirado o prazo de validade de tais Pontos conforme especificado no respectivo Contrato de Compra ou poderão ser tratados de qualquer outra forma e nas circunstâncias acima fixadas na Regra 26.6.1.

25.8 Após o termo da Inscrição do Membro ou da sua retirada do Programa nos termos das presentes Regras do Programa, a utilização do Programa pelo Membro ou o seu Direito de Utilização de pontos no âmbito do Programa, a parte à qual uma qualquer obrigação é devida nos termos do Programa ou a parte que fizer tal notificação terá o direito ela própria ou de instruir a Empresa de Reservas, sem prejuízo de outros direitos que possa ter, de:

25.8.1 declarar todas as quantias devidas pelo Membro, quer estejam ou não vencidas nesse momento, como estando imediatamente vencidas e devidas, ficando o Membro obrigado a proceder ao imediato pagamento de tais quantias; e/ou

25.8.2 obter a posse do Certificado de Pontos do Membro em questão e retirar o nome do Membro como titular registado do Registo de Membros, desde que, se o Membro não entregar ou se recusar a entregar o Certificado de Pontos, a Empresa de Reservas ou o Administrador em seu nome esteja autorizada a cancelar o Certificado de Pontos e a emitir um novo em nome de qualquer cessionário substituto; e/ou

25.8.3 na qualidade de agente do Membro e em sua representação, mas sem que a tal seja obrigado, alugar ou ceder o Alojamento Introduzido por um qualquer Módulo de Tempo relevante por conversão dos Pontos do Membro em Direitos de Ocupação, cobrando todas as rendas e quantias devidas por força de tal arrendamento ou cessão e deduzindo dessas quantias quaisquer somas que o Membro deva à Empresa de Reservas, após a dedução dos custos e despesas de tal operação; e/ou

25.8.4 cancelar, vender, dispor ou realizar, por qualquer outra forma e nos termos e condições livremente fixadas pela Empresa de Reservas, os Pontos do Membro; e/ou

25.8.5 proceder a acerto de contas entre quaisquer somas devidas com os créditos disponíveis em todos os outros tipos de inscrições disponíveis dentro ou através do sistema ou de outra forma disponibilizadas pela Empresa de Reservas, ou terminá-las;

A Empresa de Reservas, o Vendedor de Pontos, o Afiliado, o Administrador e o Agente de cobrança não têm qualquer responsabilidade ou obrigação perante o Membro relativamente ao reembolso de quaisquer quantias pagas no âmbito dos Pontos ou a eles referente, seja a que título for (salvo dentro de um período estatutário de reflexão).

25.9 O Membro confere à Empresa de Reservas (e ao Administrador em sua representação) poderes legais irrevogáveis de representação para que, em seu nome, possa assinar quaisquer documentos e proceder a todos os actos que se mostrem necessários para a execução do disposto nesta Regra 26.

25.10 Nenhuma das disposições desta Regra 26 poderá ser interpretada como uma proibição aos Membros de cederem ou prometer ceder os seus Certificados de Pontos a terceiros como garantia de empréstimos ou adiantamentos aos Membros para amortização das obrigações relacionadas com os Contratos de Compra celebrados com um Vendedor de Pontos. Neste caso, deverão informar o terceiro sobre a garantia prévia e notificar a Empresa de Reservas (ou o Administrador em sua representação) por escrito do nome e endereço do mutuante no formulário regularmente pedido pela Empresa de Reservas

25.11 Não obstante o exercício ou a retenção de quaisquer direitos da Empresa de Reservas no âmbito das presentes Regras do Programa, a Empresa de Reservas poderá proceder regularmente às medidas legais de execução que entender necessárias para executar qualquer disposição dos documentos do Programa ou cobrar qualquer montante em mora.

25.12 Relativamente a qualquer montante devido e incorrido em relação com um Acto de Violação, a Empresa de Reservas ou outra parte que tenha direito, poderá cobrar ao Membro:

25.12.1 uma taxa adicional de mora conforme regularmente notificado ao Membro, relativa a custos administrativos e despesas de cobrança ou reembolso de tais somas não pagas; e

25.12.2 juros à taxa trimestral de 2% sobre a taxa base do Barclays Bank plc ou qualquer outra taxa regularmente fixada pela Empresa de Reservas, desde a data do vencimento da dívida até à data do seu integral pagamento; depois de notificado o Membro do juro devido, qualquer dívida deverá incluir tal juro; e

25.12.3 montante total de quaisquer despesas judiciais incorridas relativamente à cobrança de quaisquer somas devidas pelo Membro, que

REGRAS DO PROGRAMA

desde já assume a responsabilidade pelo pagamento de tais custos à Empresa de Reservas ou a qualquer terceiro titular do crédito.

- 25.13 Logo que um Membro deixe de o ser, nem este nem os seus sucessores, executores, representantes pessoais, curadores ou liquidatários poderão fazer valer quaisquer direitos ou interesses relativamente aos fundos ou outra propriedade do Programa. Quaisquer direitos que se possam fazer valer contra um Membro poderão sê-lo igualmente contra os seus sucessores, executores, representantes pessoais fiéis depositários ou liquidatários.
- 25.14 Em caso de suspensão, rescisão ou retirada de qualquer membro, todas as taxas e quantias por ele devidas vencem-se de imediato. Após a rescisão ou retirada, os Direitos de Utilização associados ao Alojamento Depositado permanecerão no Programa nos termos dos Documentos do Programa a não ser que sejam liberados pela Empresa de Reservas.
- 25.15 Se a inscrição de um Membro terminar ou for terminada nos termos das disposições acima e o Membro pretender a reinscrição no Programa, terá que celebrar um novo Contrato de Compra. A reinscrição de um Membro fica sujeita ao direito da Empresa de Reservas de recusar qualquer Contrato de Compra, bem como às taxas aplicáveis que sejam devidas e tal respeito.

26. DADOS

- 26.1 O RCI processa estes dados pessoais e responde aos pedidos que possa ter sobre os mesmos em conformidade com o Aviso de privacidade da empresa, disponível em www.rci.com.

27. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

- 27.1 A utilização de Alojamento disponível como uma Vantagem do Programa, Propriedade Comum, Bens Móveis será à única descrição do Membro que utiliza o mesmo e a Empresa de Reservas (desde que isto não se relacione com morte ou ferimentos pessoais causados em resultado da negligência dos funcionários ou agentes da Empresa de Reservas) não será responsável, de modo nenhum, por quaisquer danos ou perda de qualquer natureza sustentados por alguma pessoa relacionado com a utilização do Alojamento disponível como uma Vantagem do Programa, Propriedade Comum e Bens Móveis.
- 27.2 Todo e qualquer Membro, utilizador adicional ou convidado liberará individualmente a Empresa de Reservas e o Administrador ilibando-os de todas e quaisquer reclamações, sejam de que natureza forem, que possam ser apresentadas contra a Empresa de Reservas ou o Administrador por qualquer Membro, seu familiar ou outra pessoa relativamente a danos incluindo os danos subsequentes e as perdas sejam de que natureza e origem forem, resultantes da utilização do Alojamento do Programa ou da Propriedade Comum.
- 27.3 Nada nestas Regras do Programa ou nos Documentos do Programa restringe a responsabilidade por declaração falsa, ferimentos pessoais ou morte, nem afectará ou prejudicará quaisquer direitos estatutários aos quais um Comprador ou Membro possam ter direito.
- 27.4 A responsabilidade do Programa, incluindo a responsabilidade da Empresa de Reservas ou do Administrador, perante um Membro ou convidado no que diz respeito à sua possibilidade ou impossibilidade de utilização fica limitada às taxas pagas à Empresa de Reservas para a utilização em questão. O Programa, a Empresa de Reservas ou o Administrador nunca serão considerados responsáveis por danos especiais, resultantes ou punitivos.
- 27.5 Nenhuma das disposições das presentes Regras do Programa restringe, em geral, a responsabilidade por manobras fraudulentas, ferimentos pessoais ou morte, nem afectará ou prejudicará quaisquer direitos estatutários a que o Membro tenha direito.

28. CIRCUNSTÂNCIAS IMPREVISTAS E CANCELAMENTO DE RESERVAS PELO ADMINISTRADOR DA REDE

- 28.1 Nem a Empresa de Reservas nem o Administrador aceitam responsabilidade se uma Reserva ficar indisponível devido a alguma razão fora do seu controlo, tal como *overbooking* (que não seja da parte da Empresa de Reservas), recusa de acesso pelo Empreendimento Afiliado, incumprimento ou encerramento de um Empreendimento Afiliado, cessação de Empreendimento Afiliado por qualquer empreendimento (por qualquer razão) ou qualquer desastre natural, acto de Deus, distúrbios civis, incidente terrorista, acção governamental, a rescisão de qualquer relação contratual que afecte qualquer Empreendimento Afiliado com o qual a Reserva se relacione ou outros eventos fora do seu controlo razoável. Sempre que essas circunstâncias ocorrerem antes da partida (por exemplo, onde tenha havido danos anteriores significativos no Alojamento ou um Empreendimento Afiliado tenha encerrado), a Empresa de Reservas reserva-se o direito de cancelar a Reserva. Nestas circunstâncias, a Empresa de Reservas pode (à sua descrição, se algo equivalente ficar disponível imediatamente) oferecer ao Membro uma Reserva alternativa equivalente em relação aos seus Pontos do RCI. Se a Empresa de Reservas não o escolher fazer, então devolverá (à sua opção) os Pontos do RCI utilizados para a Reserva cancelada e manterá a taxa de Transacção paga como um crédito na conta do Membro para taxas de Transacção futuras ou, a pedido do Membro, reembolsará a Taxa de transacção paga e deixará o Membro pedir outra Reserva em relação aos Pontos utilizados (sujeito a pagamento de todas as taxas adicionais aplicáveis).
- 28.2 A Empresa de Reservas pode reter ou cancelar a atribuição de Pontos do RCI a um Membro devido a qualquer desastre natural, acto de Deus, distúrbios civis, incidente terrorista, acção governamental, insolvência, a rescisão de qualquer relação contratual que afecte algum Empreendimento Afiliado ou relacionado com o mesmo, ou devido a qualquer violação do mesmo pelo Empreendimento Afiliado correspondente, incumprimento ou encerramento de um Empreendimento Afiliado ou qualquer circunstância fora do controlo razoável da Empresa de Reservas que torna o Alojamento no qual aqueles Pontos do RCI se basearam como inabitável ou inutilizável. Após essa retenção ou cancelamento, o Membro não será capaz de utilizar quaisquer Pontos do RCI correspondentes, receber um reembolso desses Pontos do RCI utilizados ou qualquer Taxa de transacção paga, ou poderá utilizar qualquer Reserva e/ou Transacção efectuadas relativamente àqueles Pontos do RCI correspondentes ou terá direito a outro pagamento efectuado para e relacionado com essa Reserva.

29. DIREITOS DA EMPRESA DE RESERVAS

- 29.1 A Empresa de Reservas poderá renunciar à aplicação de qualquer requisito previsto nos Documentos do Programa, incluindo taxas de transacção. A Empresa de Reservas pode, a qualquer momento, deduzir quaisquer montantes devidos ou pendentes da mesma ao Membro de qualquer montante a pagar à Empresa de Reservas pelo Membro. A Empresa de Reservas pode também aplicar quaisquer montantes recebidos do Membro para liquidar montantes devidos, pendentes ou a pagar a esta pelo Membro em qualquer conta. Sem limitação, a Empresa de Reservas poderá aplicar taxas de Transacção e outros taxas recebidas do Membro para liquidar as Taxas de Inscrição.

REGRAS DO PROGRAMA

30. INTEGRIDADE DO PROGRAMA

- 30.1 Adicionalmente a todos os restantes direitos conferidos à Empresa de Reservas nos Documentos do Programa, a Empresa de Reservas terá o direito de tomar as medidas que entender necessárias, para assegurar a integridade do Programa. Tais medidas poderão incluir, de forma não limitativa, a restrição dos tempos ou da quantidade de Pontos que podem ser conservados, emprestados, transferidos ou alugados, e o ajuste da Avaliação de Pontos ou do valor do Alojamento.

31. ALTERAÇÕES

- 31.1 A Empresa de Reservas, à sua discrição, pode emendar ou acrescentar as disposições destas Regras do Programa em qualquer altura. A notificação de qualquer alteração que afecte os Membros deverá ser fornecida pela Empresa de Reservas a cada Membro, no último endereço postal conhecido, conforme apresentado nos registos da Empresa de Reservas. Em alternativa, a notificação de alterações pode ser efectuada através de www.rci.com, e-mail ou correio endereçado. Qualquer alteração aos Documentos do Programa entrará em vigor na publicação ou correspondência. Além disso, a Empresa de Reservas pode alterar os seus preços e taxas em qualquer altura. Essas alterações de preços e taxas serão publicadas em www.rci.com (ou notificadas aos Membros por carta ou e-mail) e entrarão em vigor assim que publicadas ou notificadas.

32. DISSOLUÇÃO

- 32.1 O Programa manter-se-á em vigor por tempo indeterminado (sujeito a qualquer período perpétuo aplicável), salvo se for terminado ou liquidado antecipadamente pela Empresa de Reservas e/ou pelo Administrador. No caso de o Programa ser terminado ou liquidado, a Empresa de Reservas procederá à respectiva comunicação aos Membros com um pré-aviso não inferior a 12 meses. Juntamente com a comunicação, informará sobre os respectivos procedimentos que determinará livremente de forma razoável.

- 32.2 No caso de o programa ser terminado por qualquer motivo, a Empresa de Reservas e o Administrador poderão, livremente:

- 32.2.1 tentar a transferência dos Pontos (e do Alojamento Introduzido e do Alojamento Depositado na base de tais pontos) para um programa alternativo ou de substituição estabelecido e gerido pela Empresa de Reservas e/ou pelo Administrador ou qualquer terceiro; ou
- 32.2.2 vender ou tentar a venda ou disponibilização dos Pontos correspondentes ao Alojamento Introduzido e atribuir aos Vendedores de Pontos ou aos Membros (conforme a Empresa de Reservas e o Administrador entenderem por conveniente) os procedimentos da respectiva venda (após dedução de um montante razoável relativo a todas as taxas, despesas, e impostos incorridos relativamente a tal venda); ou
- 32.2.3 tentar a libertação do Alojamento Introduzido relativo a tais pontos para o Afiliado de Pontos ou um Membro (conforme conveniente) que têm direito ao Alojamento Introduzido em questão (de forma considerada justa e equitativa pelo Administrador), devendo nesta altura ser cancelados os Pontos correspondentes emitidos relativamente a tal Alojamento Introduzido;

Se o Afiliado de Pontos ou o Membro já não existirem como Afiliado de Pontos ou Membro ou já não puderem ser localizados, a Empresa de Reservas e o Administrador poderão livremente agir e tomar as medidas que entenderem necessárias, no melhor interesse do Programa, dos Membros e dos restantes Afiliados de Pontos, incluindo, de forma não limitativa, a venda dos respectivos Pontos e/ou Alojamento e distribuição dos proveitos pelos actuais Afiliados de Pontos ou Membros.

33. NOTIFICAÇÕES

- 33.1 Sujeito às disposições da Regra 32 acima, qualquer notificação necessária de acordo com estas Regras do Programa será escrita e entregue por e-mail ou correio endereçado ao destinatário, com porte pré-pago, e será considerada como recebida 14 dias após a data do seu envio por correio ou imediatamente no caso de e-mail. Se o Membro tiver conhecimento do facto de que quaisquer informações necessárias de acordo com estas Regras do Programa estão disponíveis por outro meio, incluindo, mas sem limitação, serem disponibilizadas pela Internet ou equivalente, então a notificação será considerada efectiva imediatamente se o Membro é contactado por meios electrónicos e tomou conhecimento dessas informações ou dados na Internet ou equivalente, ou no prazo de 14 dias das mesmas serem disponibilizadas pela Internet ou equivalente.

34. JURISDIÇÃO

- 34.1 As presentes regras serão sempre interpretadas e entendidas de acordo com as leis de Inglaterra, à qual estão sujeitas. Qualquer litígio decorrente do presente Acordo será submetido à jurisdição não exclusiva dos Tribunais ingleses.

35. DADOS DAS PARTES

- 35.1 Os Dados relativos ao Vendedor de Pontos constam do Contrato de Compra.
- 35.2 A sede da Empresa de Reservas, RCI Europe, é The Business Exchange, Rockingham Road, Kettering, Northants NN16 8JX, United Kingdom.
- 35.3 A sede do Administrador, First National Trustee Company (UK) Limited, é 4th Floor, 3 More London Riverside, London SE1 2AQ, United Kingdom.

REGRAS DO PROGRAMA